



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Corregedoria Geral	10
Despachos.....	10
Editais.....	10
Atos de Relatoria	10
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	10
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	11
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	11
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	12
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	14
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	14
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO*	19
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.....	20
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	21
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	21
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	22
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	32
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	38
Extratos de Distribuição	38
Editais	38
Despachos	38
Atos Normativos	40
Informativos de Licitações	40
Gabinete da Presidência	40
Despachos.....	40
Portarias	40
Composição Biênio 2013/2014	40
Tribunal Pleno	40
Primeira Câmara	40
Segunda Câmara	40
Corregedoria Geral.....	40
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	40
Administrativo	41

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 191743/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA

INTERESSADO: HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA, PEDRO JOSÉ STEINER NETO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1007/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Funpar. Convênio com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Exercício de 2008-2011. Atraso injustificado na prestação de contas do exercício de 2011. Irregularidade das contas. Aplicação de multas aos gestores.

RELATÓRIO

Os autos tratam da prestação de contas de transferência apresentadas pela Fundação da Universidade Federal do Paraná referentes ao Convênio 85/07 celebrado com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI para repasse de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) nos exercícios de 2008-2011, com objetivo de realizar “o desenvolvimento de ações que possibilitem delimitar a vulnerabilidade do espaço temporal da população urbana do Estado do Paraná principalmente onde a incidência da dengue tem ocorrido de forma epidêmica, por meio da obtenção de variáveis de vigilância entomológica como densidade, dispersão e detecção viral precoce nas populações de *Aedes Aegypti* e *Aedes Albopictus*, bem como fornecer subsídios para a reorientação das medidas de controle do vetor”.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), na Instrução 5571/09 (peça 09) requereu esclarecimentos acerca dos seguintes pontos:

- Ausência de plano de trabalho completo;
- Justificativas para a extrapolação das despesas com serviços de terceiros em comparação ao plano de aplicação;
- Ausência do termo de instalação e funcionamento do ar-condicionado adquirido com recursos do convênio celebrado.

Após a apresentação de documentação pela Fundação da Universidade Federal do Paraná (peças 24, 28, 30, 35, 49), a Diretoria de Análise de Transferências, mediante Instrução 1543/11 (peça 50), opinou pela concessão de contraditório aos interessados, pois o convênio celebrado foi prorrogado em 07/12/2010 e não teve a prestação de contas final apresentada.

A Fundação da Universidade Federal do Paraná (peça 55) informou que o convênio foi prorrogado novamente até 06/12/2011, assim como foram prestadas contas a este TCE-PR.

A Diretoria de Análise de Transferências, na Instrução 353/13 (peça 78), manifestou-se pela irregularidade das contas. Alegou que as contas do convênio para o exercício de 2010 não dispunham de cópias dos extratos bancários e aplicação financeira do saldo do convênio. Além disso, informou que não houve justificativas para os procedimentos de inexigibilidade de licitação 04/09, 1725/08, 421/11 e 1144/10, realizados durante a execução do convênio.

A Fundação da Universidade Federal do Paraná (peça 88) promoveu a juntada de extratos bancários e documentos referentes aos procedimentos licitatórios acima. Os ex-gestores da entidade, Pedro Steiner Neto (peça 90), João Carlos da Cunha (peça 92), Hélio Hipólito Simiema (peça 94) e Paulo Melo Garcias (peça 96), sustentaram a falta de responsabilidade solidária destes com as ações realizadas em nome da Fundação, conforme previsão expressa do Estatuto Social.

A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução 3165/13 (peça 107), opinou pela irregularidade das contas apresentadas. Reiterou a ausência de extratos bancários da conta corrente do convênio e falta de comprovação de exclusividade nos processos de inexigibilidade de licitação elencados acima.

O Ministério Público de Contas (MPC), em seu Parecer 16161/13 (peça 108) acompanhou integralmente a posição da DAT e opinou pela irregularidade das contas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto aos requisitos formais, o processo se encontra regular para o devido processamento. A documentação apresentada atendeu ao disposto nas normas deste TCE-PR e se encontra intempestiva, conforme o prazo determinado no art.

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações



224 do Regimento Interno, para a prestação de contas referente ao exercício de 2011 (Protocolo n.º 33050-3/12).

Preliminarmente, verifico que os gestores da entidade são responsáveis pelos atos praticados. O art. 1º, III, da Lei Complementar Estadual 113/05 é claro em determinar a competência deste TCE-PR para avaliar as contas prestadas pelos administradores das fundações instituídas em regime jurídico de direito privado. Assim, os gestores da entidade deverão cumprir o art. 12 dessa Lei e prestar contas em conformidade à legislação vigente.

Além disso, a previsão do art. 46, V, do Código Civil é relativa à subsidiariedade da responsabilidade civil dos gestores perante as obrigações sociais da entidade, o que não engloba a violação às normas pertinentes à gestão de recursos públicos. Deve ser levado em conta que as fundações de direito privado, mesmo não instituídas pelo estado, são sujeitas ao regime de direito público ao receberem os recursos da transferência estatal voluntária. A gestão desses recursos, então, é sujeita ao regime jurídico de direito público e a todas as normas a este pertinentes, incluídas as normas referentes a licitações e contratos administrativos.

A entidade não prestou contas de forma completa. Não houve a juntada dos extratos de movimentação bancária do convênio, necessárias para a própria verificação de como os gastos foram efetuados. Visto que essa falta não foi justificada pela entidade, não é possível realizar a análise das contas de forma satisfatória.

Outro ponto que deve ser discutido são os procedimentos de inexigibilidade realizados pela Fundação. Deve ser levado em conta que os procedimentos de inexigibilidade devem observar o art. 35, § 4º, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

Analisando os autos, percebe-se que a documentação juntada pela entidade somente englobou notas fiscais de prestação de serviços e informações básicas das empresas contratadas, o que demonstra o cabal descumprimento à regra acima. Não houve, então, a comprovação para a inexigibilidade de licitação.

A partir dos dois fatores expostos acima, as contas merecem julgamento pela irregularidade, com a aplicação da multa prevista no art. 87, I, "a", da Lei Complementar Estadual n.º 113/05 ao Sr. Paulo Mello Garcias, gestor da entidade ao tempo da prestação final das contas, pois apresentou as contas do convênio para o exercício de 2011 em atraso injustificadamente.

Além disso, cabe aplicação da multa prevista no art. 87, IV, "d", da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, ao Sr. Pedro José Steiner Neto, gestor da entidade entre 2009-2011; Hélio Hipólito Simiema, gestor entre 2008-2009 e Paulo Afonso Bracarense, gestor da entidade entre 2006-2008, pois realizaram compras com recursos do convênio sem a observação do correto procedimento de inexigibilidade de licitação, assim como não apresentaram os extratos bancários de movimentação da conta vinculada do convênio.

É a fundamentação.

VOTO

Isso posto, nos termos do art. 16, III, b, da Lei Orgânica do TCE, VOTO pela IRREGULARIDADE das contas prestadas pela Fundação da Universidade Federal do Paraná referente ao Convênio 85/07 celebrado com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI em razão do (1) ausência de extratos bancários da conta corrente e (2) ausência de comprovante de exclusividade na inexigibilidade dos processos licitatórios, aplicando as seguintes sanções:

a) Ao Sr. Paulo Mello Garcias, CPF n.º 072.410.899-87, gestor da entidade ao tempo da prestação final das contas, a multa prevista no art. 87, I, "a", da Lei Complementar Estadual 113/05, no valor de R\$ 145,10 (cento e quarenta e cinco reais e dez centavos), pois apresentou as contas do convênio para o exercício de 2011 em atraso injustificadamente;

b) Ao Sr. Pedro José Steiner Neto, CPF 186.879.709-00, gestor da entidade entre 2009-2011, Hélio Hipólito Simiema, CPF 158.150.809-34, gestor da entidade entre 2008-2009, e ao Sr. Paulo Afonso Bracarense, CPF 255.419.949-34, gestor da entidade entre 2006-2008, individualmente, a multa prevista no art. 87, IV, "d", da Lei Complementar Estadual 113/05, no valor de R\$ 1.450,98 (mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), pois realizaram compras com recursos do convênio sem a observação do correto procedimento de inexigibilidade de licitação, assim como não apresentaram os extratos bancários de movimentação da conta vinculada do convênio;

Determino a inclusão do nome de Paulo Mello Garcias, Pedro José Steiner Neto, Hélio Hipólito Simiema e Paulo Afonso Bracarense no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, conforme previsto no art. 170 da Lei Orgânica e no art. 517 do Regimento Interno.

Por fim, cumpre registrar que a análise deste processo não elide responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias, inspeções ou denúncias.

Após o trânsito em julgado, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar IRREGULARES as contas prestadas pela Fundação da Universidade Federal do Paraná referente ao Convênio 85/07 celebrado com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI em razão do (i) ausência de extratos bancários da conta corrente e (ii) ausência de comprovante de exclusividade na inexigibilidade dos processos licitatórios;

II- Aplicar a multa prevista no art. 87, I, "a", da Lei Complementar Estadual 113/05, ao Sr. Paulo Mello Garcias, CPF n.º 072.410.899-87, gestor da entidade ao tempo da prestação final das contas, no valor de R\$ 145,10 (cento e quarenta e cinco reais e dez centavos), pois apresentou as contas do convênio para o exercício de 2011 em atraso injustificadamente;

III- Aplicar a multa prevista no art. 87, IV, "d", da Lei Complementar Estadual 113/05, ao Sr. Pedro José Steiner Neto, CPF 186.879.709-00, gestor da entidade entre 2009-2011, Hélio Hipólito Simiema, CPF 158.150.809-34, gestor da entidade entre 2008-2009, e ao Sr. Paulo Afonso Bracarense, CPF 255.419.949-34, gestor da entidade entre 2006-2008, individualmente, no valor de R\$ 1.450,98 (mil quatrocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), pois realizaram compras com recursos do convênio sem a observação do correto procedimento de inexigibilidade de licitação, assim como não apresentaram os extratos bancários de movimentação da conta vinculada do convênio;

IV- Determinar a inclusão do nome de Paulo Mello Garcias, Pedro José Steiner Neto, Hélio Hipólito Simiema e Paulo Afonso Bracarense no cadastro dos responsáveis com contas irregulares, conforme previsto no art. 170 da Lei Orgânica e no art. 517 do Regimento Interno;

Cumprir registrar que a análise deste processo não elide responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias, inspeções ou denúncias.

V- Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 747165/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHAIS, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, LUIZ GOULARTE ALVES, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1008/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com ressalvas. Parecer do MPC pela regularidade com ressalvas. Pela regularidade com ressalvas das contas.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Pinhais, por meio do Termo de Convênio 194/2011, registro SIT 887, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para a aquisição de veículo e equipamentos.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da Instrução 1805/14 (peça 05), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, opinou pela regularidade, com ressalvas, das contas, em razão da ausência de certidões na formalização da transferência, tais como Certidão Liberatória do Concedente e Débitos com o Concedente.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer 2798/14 (peça 08), acompanhou o opinativo da DAT, pela regularidade com ressalvas das contas, e entendeu razoável a tolerância em relação às irregularidades indicadas, tendo em vista a recente alteração no método da prestação de contas por meio do sistema informatizado (SIT).

É o voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Após análise do presente feito, acolho a posição da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas pela regularidade, com ressalvas, das contas de transferência voluntária decorrente do Termo de Convênio 194/2011, celebrada entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Pinhais, tendo em vista a ausência da Certidão Liberatória do Concedente e Débitos com o Concedente.

Considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), especificamente neste caso, deixo de aplicar sanções, de forma a oportunizar a adequação do jurisdicionado à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo SIT.

Diante do exposto, nos termos do art. 16, II, da Lei Orgânica do Tribunal, VOTO pela REGULARIDADE, COM RESSALVAS, da prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Pinhais, por meio do Termo de Convênio 194/2011, tendo em vista a ausência da Certidão Liberatória do Concedente e Débitos com o Concedente na formalização do convênio, de responsabilidade da Sra. Fernanda Bernardi Vieira Richa, CPF 604.858.099-15.

Por fim, cumpre registrar que a análise deste processo não elide responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias, inspeções ou



denúncias.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, determino a remessa deste feito à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento da decisão e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Pinhais, por meio do Termo de Convênio 194/2011, tendo em vista a ausência da Certidão Liberatória do Concedente e Débitos com o Concedente na formalização do convênio, de responsabilidade da Sra. Fernanda Bernardi Vieira Richa, CPF 604.858.099-15;

Cumprir registrar que a análise deste processo não elide responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias, inspeções ou denúncias.

II- Determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa deste feito à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento da decisão e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 774308/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, DÉCIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1009/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com ressalvas. Parecer do MPC pela regularidade com ressalvas. Pela regularidade com ressalvas das contas.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, por meio do Termo de Convênio 26814481/2010, registro SIT 6877, no valor de R\$ 1.058,57, (mil e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) tendo por objeto estudos acadêmicos com o tema: "Leitura na prisão: Coerência no caos".

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da Instrução 1606/14, com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, opinou pela regularidade com ressalvas das referidas contas, em razão do Atraso de 15 (quinze) dias por parte do concedente, o Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, quanto ao envio de informações bimestrais referentes ao 3º bimestre de 2012.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer 2349/14 (peça 07), manifestou-se pela aprovação das contas, no entanto diverge-se do órgão técnico quanto à imputação de multa, por entender que, uma vez configurado o atraso no encaminhamento da documentação à esta Corte, há incidência de multa administrativa, a qual deve ser aplicada de imediato.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Após análise do presente feito, acompanho a posição da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas pela regularidade, com ressalvas, das contas de transferência voluntária decorrente do Termo de Convênio 26814481/2010, celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá.

Considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), especificamente neste caso, deixo de aplicar sanções de forma a oportunizar a adequação do jurisdicionado à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo SIT, assim como regularizar as impropriedades para os próximos exercícios financeiros.

Diante do exposto, nos termos do art. 16, II, da Lei Orgânica do Tribunal do TCE, VOTO pela REGULARIDADE, COM RESSALVAS, da presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do Termo de Convênio 26814481/2010, celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, tendo em vista o atraso de 15 (quinze) dias por parte do concedente, Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF 167.864.759-49, quanto ao envio de informações bimestrais referentes ao 3º bimestre de 2012.

Por fim, cumpre registrar que a análise deste processo não elide responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias, inspeções ou denúncias.

Após o trânsito em julgado, determino a remessa destes autos à Diretoria de

Execuções (DEX), para os devidos trâmites e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR COM RESSALVAS a presente prestação de contas de transferência voluntária decorrente do Termo de Convênio 26814481/2010, celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, tendo em vista o atraso de 15 (quinze) dias por parte do concedente, Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF 167.864.759-49, quanto ao envio de informações bimestrais referentes ao 3º bimestre de 2012;

Cumprir registrar que a análise deste processo não elide responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias, inspeções ou denúncias.

II- Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 857084/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICA, MARIA APARECIDA PIRANI LEONI

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1010/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com ressalvas. Parecer do MPC pela regularidade com ressalvas. Pela regularidade com ressalvas das contas.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Flórida, por meio do Termo de Convênio 452011/2011, registro SIT 808, no valor de R\$ 29.350,00, tendo por objeto o repasse de recursos financeiros para a aquisição de veículo e equipamentos.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da Instrução 2105/14 (peça 05), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT opinou pela regularidade com ressalvas das referidas contas, em razão do atraso de 14 (quatorze) dias por parte do Tomador, Sra. Maria Aparecida Pirani Leoni, no envio de informações referentes ao 4º Bimestre de 2012; atraso de 51 (cinquenta e um) dias, por parte do Concedente, Sra. Fernanda Bernardi Vieira Richa, no envio de informações referentes ao 4º Bimestre de 2012 e ausência de certidões na formalização da transferência, tais como Certidão Liberatória do Concedente e Débitos com o Concedente.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer 2887/14 (peça 07), manifestou-se pela aprovação das contas, no entanto diverge do órgão técnico quanto à imputação de multa, por entender que, uma vez configurado o atraso no encaminhamento da documentação e ausência de certidões na formalização da transferência, há a incidência de multa administrativa, a qual deve ser aplicada de imediato.

É o voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Após análise do presente feito, acompanho a posição da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas pela regularidade, com ressalvas da Prestação de contas de transferência voluntária decorrente do Termo de Convênio 452011/2011, celebrada entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Flórida.

Considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), especificamente neste caso, deixo de aplicar sanções, de forma a oportunizar a adequação do jurisdicionado à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo SIT.

Diante do exposto, nos termos do art. 16, II, da Lei Orgânica do TCE, VOTO pela REGULARIDADE, COM RESSALVAS, da prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Flórida, por meio do Termo de Convênio 452011/2011, tendo em vista (1) do atraso de 14 (quatorze) dias por parte do Tomador, Sra. Maria Aparecida Pirani Leoni, CPF 991.509.309-82, no envio de informações referentes ao 4º Bimestre de 2012; (2) do atraso de 51 (cinquenta e um) dias, por parte do Concedente, Sra. Fernanda Bernardi Vieira Richa, CPF 604.858.099-15, no envio de informações referentes ao 4º Bimestre de 2012 e (3) da ausência da Certidão Liberatória do Concedente e Débitos com o Concedente, na data da formalização do convênio.

Por fim, cumpre registrar que a análise deste processo não elide responsabilidades



por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias, inspeções ou denúncias.

Após o trânsito em julgado, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Flórida, por meio do Termo de Convênio 452011/2011, tendo em vista (i) do atraso de 14 (quatorze) dias por parte do Tomador, Sra. Maria Aparecida Pirani Leoni, CPF 991.509.309-82, no envio de informações referentes ao 4º Bimestre de 2012; (ii) do atraso de 51 (cinquenta e um) dias, por parte do Concedente, Sra. Fernanda Bernardi Vieira Richa, CPF 604.858.099-15, no envio de informações referentes ao 4º Bimestre de 2012 e (iii) da ausência da Certidão Liberatória do Concedente e Débitos com o Concedente, na data da formalização do convênio;

Cumpra registrar que a análise deste processo não elide responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias, inspeções ou denúncias.

II- Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 441710/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, DECIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1011/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência Voluntária Estadual. Pela regularidade com ressalva das contas.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária repassada pela Fundação Araucária a Universidade Estadual de Maringá, formalizado por meio do Convênio 42214682/2009, registrado no SIT 6634, no valor de R\$ 48.910,00, tendo por objetivo estudos acadêmicos com o tema: "Compostos de resíduos e subprodutos da agroindústria: poliuretanos derivados do glicerol covalentemente enxertados em nanocristais de celulose obtidos do bagaço de cana-de-açúcar".

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da Instrução 1334/14, opinou pela regularidade com ressalvas das contas, uma vez que houve atraso do concedente no envio das informações ao SIT, em contrariedade ao art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº. 61/2011: a) 3º bimestre de 2012, de 1 (um) dia; b) 4º bimestre de 2012, de 1 (um) dia; c) 5º bimestre de 2012, de 25 (vinte e cinco) dias; d) 6º bimestre de 2012, de 114 (cento e quatorze) dias; e) 1º bimestre de 2013, de 54 (cinquenta e quatro) dias; f) 2º bimestre de 2013, de 3 (três) dias. Ainda, existiu atraso do tomador no envio das informações bimestrais, de 13 (treze) dias, referente ao 2º bimestre de 2013.

O Ministério Público de Contas (MPC), Parecer nº 2099/14, corroborou com o opinativo da DAT, pela regularidade parcial.

É o relatório.

VOTO

Após análise do presente feito, acompanho a posição da Diretoria de Análise de Transferências desta Corte e do Ministério Público de Contas pela regularidade com ressalvas da presente prestação de contas, em razão do atraso do concedente ao alimentar o SIT.

Todavia, considerando que há a necessidade de adaptação do jurisdicionado ao disposto na Resolução nº 28/2011 desta Corte, bem como a ausência de indícios de irregularidade na prestação de contas e ponderando, ainda, que o atraso não causou dano ao erário e que se trata de período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), tal irregularidade pode ser convertidas em ressalva no presente caso.

Diante do exposto, nos termos do art. 16, II, da Lei Orgânica do TCE, VOTO pela REGULARIDADE, COM RESSALVAS, da prestação de contas de transferência voluntária entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, referente ao exercício financeiro de 2012, Convênio 42214682/2009, tendo como responsável pelo concedente o Sr. Paulo Roberto Slud Brofman (CPF 167.864.759-49) e pela tomadora o Sr. Júlio Santiago Prates Filho (CPF 019.011.588-29), uma

vez que houve atraso do concedente no envio das informações ao SIT, em contrariedade ao art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº. 61/2011:

a) 3º bimestre de 2012, de 1 (um) dia;

b) 4º bimestre de 2012, de 1 (um) dia;

c) 5º bimestre de 2012, de 25 (vinte e cinco) dias;

d) 6º bimestre de 2012, de 114 (cento e quatorze) dias;

e) 1º bimestre de 2013, de 54 (cinquenta e quatro) dias;

f) 2º bimestre de 2013, de 3 (três) dias;

g) atraso do tomador no envio das informações bimestrais, de 13 (treze) dias, referente ao 2º bimestre de 2013.

Por fim, cumpre registrar que a análise deste processo não elide responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias, inspeções ou denúncias.

Após o trânsito em julgado, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas de transferência voluntária entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, referente ao exercício financeiro de 2012, Convênio 42214682/2009, tendo como responsável pelo concedente o Sr. Paulo Roberto Slud Brofman (CPF 167.864.759-49) e pela tomadora o Sr. Júlio Santiago Prates Filho (CPF 019.011.588-29), uma vez que houve atraso do concedente no envio das informações ao SIT, em contrariedade ao art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº. 61/2011: (i) 3º bimestre de 2012, de 1 (um) dia; (ii) 4º bimestre de 2012, de 1 (um) dia; (iii) 5º bimestre de 2012, de 25 (vinte e cinco) dias; (iv) 6º bimestre de 2012, de 114 (cento e quatorze) dias; (v) 1º bimestre de 2013, de 54 (cinquenta e quatro) dias; (vi) 2º bimestre de 2013, de 3 (três) dias; (vii) atraso do tomador no envio das informações bimestrais, de 13 (treze) dias, referente ao 2º bimestre de 2013;

Cumpra registrar que a análise deste processo não elide responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias, inspeções ou denúncias.

II- Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 611402/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, DECIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1012/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com ressalvas. Parecer do MPC pela regularidade com ressalvas. Pela regularidade com ressalvas das contas.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, por meio do Termo de Convênio 42214829/2009, registro SIT 6646, saldo inicial no valor de R\$ 41.205,80 (quarenta e um mil, duzentos e cinco reais e oitenta centavos), tendo por objeto estudos acadêmicos com o tema: "Produção de ciclodextrinas a partir de amido a Enzima e ciclomalto-dextrina-glicano-transferase imobilizada (CGT Tase)".

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da Instrução 1346/14 (peça 05), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, opinou pela regularidade com ressalvas das referidas contas, em razão dos Atrasos de 101 (cento e um) dias na apresentação da prestação de Contas; Atraso de 10 (dez) dias no envio de informações acerca do 4º Bimestre de 2012, 25 (vinte e cinco) dias no envio de informações referentes ao 5º Bimestre de 2012, 114 (cento e quatorze) dias no envio de informações acerca do 6º Bimestre de 2012, 54 (cinquenta e quatro) dias quanto às informações do 1º Bimestre de 2013 e 06 (seis) dias no envio de informações quanto ao 2º Bimestre de 2013.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer 2341/14 (peça 07), manifestou-se pela aprovação das contas, mas com imputação de multa, por entender que, uma vez configurado o atraso no encaminhamento da documentação a esta Corte, há incidência de multa administrativa, a qual deve ser aplicada de imediato.

É o relatório.



VOTO

Após análise do presente feito, acompanho a posição da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas pela regularidade, com ressalvas, da prestação de contas de transferência voluntária decorrente do Termo de Convênio 42214829/2009.

Considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), especificamente neste caso, deixo de aplicar sanções, de forma a oportunizar a adequação do jurisdicionado à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo SIT, assim como regularizar as impropriedades para os próximos exercícios financeiros.

Diante do exposto, nos termos do art. 16, II, da Lei Orgânica do TCE, VOTO pela REGULARIDADE, COM RESSALVAS, da prestação de contas de transferência voluntária decorrente do Convênio 42214829/2009 firmado com a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, tendo em vista os atrasos de 101 (cento e um) dias na apresentação da prestação de Contas; atraso de 10 (dez) dias no envio de informações acerca do 4º bimestre de 2012, 25 (vinte e cinco) dias no envio de informações referentes ao 5º bimestre de 2012, 114 (cento e quatorze) dias no envio de informações acerca do 6º bimestre de 2012, 54 (cinquenta e quatro) dias quanto às informações do 1º bimestre de 2013 e 06 (seis) dias no envio de informações quanto ao 2º bimestre de 2013, de responsabilidade do concedente, o Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF 167.864.759-49.

Por fim, cumpre registrar que a análise deste processo não elide responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias, inspeções ou denúncias.

Após o trânsito em julgado, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas de transferência voluntária decorrente do Convênio 42214829/2009 firmado com a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, tendo em vista os atrasos de 101 (cento e um) dias na apresentação da prestação de Contas; atraso de 10 (dez) dias no envio de informações acerca do 4º bimestre de 2012, 25 (vinte e cinco) dias no envio de informações referentes ao 5º bimestre de 2012, 114 (cento e quatorze) dias no envio de informações acerca do 6º bimestre de 2012, 54 (cinquenta e quatro) dias quanto às informações do 1º bimestre de 2013 e 06 (seis) dias no envio de informações quanto ao 2º bimestre de 2013, de responsabilidade do concedente, o Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF 167.864.759-49;

Cumpre registrar que a análise deste processo não elide responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias, inspeções ou denúncias.

II- Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 613006/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, DECIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 1013/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com ressalvas. Parecer do MPC pela regularidade com ressalvas. Pela regularidade com ressalvas das contas.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, por meio do Termo de Convênio 42214864/2009, registro SIT 6648, saldo inicial no valor de R\$ 40.681,61 (quarenta mil seiscientos e oitenta e um reais e sessenta e um centavos), tendo por objeto estudos acadêmicos com o tema: "Biodegradação de herbicidas por fungos causadores da podridão branca da madeira: Envolvimento das enzimas ligninolíticas e das enzimas associadas ao estresse oxidativo".

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da Instrução 1363/14 (peça 11), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, opinou pela regularidade com ressalvas das referidas contas, em razão dos Atrasos por parte do Concedente, sendo de 101 (cento e um) dias na apresentação da prestação de Contas, de 25 (vinte e cinco) dias no envio de informações referentes ao 5º. Bimestre de 2012, 114 (cento e

quatorze) dias no envio de informações acerca do 6º. Bimestre de 2012, 54 (cinquenta e quatro) dias quanto às informações do 1º. Bimestre de 2013 e 06 (seis) dias no envio de informações quanto ao 2º. Bimestre de 2013.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer 2344/14 (peça 13), manifestou-se pela aprovação das contas, no entanto diverge-se do órgão técnico quanto à imputação de multa, por entender que, uma vez configurado o atraso no encaminhamento da documentação à esta Corte, há incidência de multa administrativa, a qual deve ser aplicada de imediato.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Após análise do presente feito, acompanho a posição da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas pela regularidade, com ressalvas, das contas de transferência voluntária decorrente do Termo de Convênio 42214864/2009, celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá.

Tendo em vista o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), especificamente neste caso, deixo de aplicar sanções de forma a oportunizar a adequação do jurisdicionado à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo SIT, assim como regularizar as impropriedades para os próximos exercícios financeiros.

Diante do exposto, nos termos do art. 16, II, da Lei Orgânica do TCE, VOTO pela REGULARIDADE, COM RESSALVAS, da prestação de contas de transferência voluntária do Termo de Convênio 42214864/2009, celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, tendo em vista os Atrasos por parte do Concedente, o Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF 167.864.759-49, sendo de 101 (cento e um) dias na apresentação da prestação de Contas, de 25 (vinte e cinco) dias no envio de informações referentes ao 5º bimestre de 2012, 114 (cento e quatorze) dias no envio de informações acerca do 6º bimestre de 2012, 54 (cinquenta e quatro) dias quanto às informações do 1º bimestre de 2013 e 06 (seis) dias no envio de informações quanto ao 2º bimestre de 2013.

Por fim, cumpre registrar que a análise deste processo não elide responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias, inspeções ou denúncias.

Após o trânsito em julgado, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas de transferência voluntária do Termo de Convênio 42214864/2009, celebrada entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual de Maringá, tendo em vista os atrasos por parte do concedente, o Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, CPF 167.864.759-49, sendo de 101 (cento e um) dias na apresentação da Prestação de Contas, de 25 (vinte e cinco) dias no envio de informações referentes ao 5º bimestre de 2012, 114 (cento e quatorze) dias no envio de informações acerca do 6º bimestre de 2012, 54 (cinquenta e quatro) dias quanto às informações do 1º bimestre de 2013 e 06 (seis) dias no envio de informações quanto ao 2º bimestre de 2013;

Cumpre registrar que a análise deste processo não elide responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias, inspeções ou denúncias.

II- Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.
Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 750992/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO CENTRO INTEGRADO DE PREVENÇÃO DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, MARILEUZA PIRES ASSUNÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 1014/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da DAT pela regularidade com ressalvas. Parecer do MPC pela regularidade com ressalvas. Pela regularidade com ressalvas das contas.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Curitiba e a Associação Mantenedora do Centro Integrado de Prevenção de Curitiba, por meio do Termo de Convênio nº. 3952/2011, registro SIT de nº. 4094, repasse no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil



reais), tendo por objeto o repasse de recurso financeiro para atendimento de 70 crianças com deficiência intelectual severa ou múltipla.

A Diretoria de Análise de Transferências (DAT), em manifestação por meio da Instrução 1659/14 (peça 05), com base nos dados coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, opinou pela regularidade com ressalvas das referidas contas, em razão dos atrasos por parte do Concedente, de 356 (trezentos e cinquenta e seis) dias na apresentação da prestação de Contas e de 321 (trezentos e vinte e um) dias no envio de informações referentes ao 1º Bimestre de 2012.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 2462/14 (peça 07) manifesta-se pelo julgamento pelo julgamento nos termos da Instrução, pela regularidade com ressalvas, sem prejuízo da aplicação de multa prevista.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Após análise do presente feito, acompanho a posição da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas pela regularidade, com ressalvas, das contas de transferência voluntária decorrente do Termo de Convênio 3952/2011, celebrada entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Curitiba e a Associação Mantenedora do Centro Integrado de Prevenção de Curitiba.

Considerando o período de implementação e adaptação ao Sistema Integrado de Transferências (SIT), especificamente neste caso, deixo de aplicar multas de forma a oportunizar a adequação do jurisdicionado à evolução dos métodos e técnicas empregados pelo SIT, assim como regularizar as impropriedades para os próximos exercícios financeiros.

Diante do exposto, nos termos do art. 16, II, da Lei Orgânica do TCE, VOTO pela REGULARIDADE, COM RESSALVAS, da prestação de contas de transferência voluntária decorrente do Termo de Convênio 3952/2011, celebrada entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Curitiba e a Associação Mantenedora do Centro Integrado de Prevenção de Curitiba, tendo em vista os atrasos por parte do Concedente, de responsabilidade da Sra. Marry Salette Dal-Prá Ducci, CPF 234.106.980-00, de 356 (trezentos e cinquenta e seis) dias na apresentação da prestação de Contas e de 321 (trezentos e vinte e um) dias no envio de informações referentes ao 1º bimestre de 2012.

Por fim, cumpre registrar que a análise deste processo não elide responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias, inspeções ou denúncias.

Após o trânsito em julgado, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Julgar REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas de transferência voluntária decorrente do Termo de Convênio 3952/2011, celebrada entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Curitiba e a Associação Mantenedora do Centro Integrado de Prevenção de Curitiba, tendo em vista os atrasos por parte do Concedente, de responsabilidade da Sra. Marry Salette Dal-Prá Ducci, CPF 234.106.980-00, de 356 (trezentos e cinquenta e seis) dias na apresentação da Prestação de Contas e de 321 (trezentos e vinte e um) dias no envio de informações referentes ao 1º bimestre de 2012;

Cumpre registrar que a análise deste processo não elide responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias, inspeções ou denúncias.

II- Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para os devidos trâmites e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 601410/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
INTERESSADO: INEZ DE LOURDES MARRAFON TOLEDO, OTÉLIO RENATO BARONI, OSVALDO ALVES MEDEIROS, EDSON DA SILVA NAIZER
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 1015/14 - SEGUNDA CÂMARA

Aposentadoria. Instrução da DICAP pela negativa de registro. Parecer do MPC pela negativa de registro. Pela concessão de contraditório ao interessado, mas com imposição de sanções aos gestores responsáveis.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de aposentadoria por invalidez da servidora Inez de Lourdes Marrafon Toledo, ocupante do cargo de Agente de Saúde no Município de Jaguariaiva, pleiteada com fulcro no artigo 40, § 1º, I, da Constituição da República. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) opinou, por meio do Parecer

485/14 (peça 30), pela negativa de registro do ato, pois em que pese ter sido oportunizado ao ente previdenciário, por três vezes, a possibilidade de cumprimento de ordem desta Corte:

a) não houve a retificação do ato de inativação (fl. 43, peça 2), para que conste o valor dos proventos proporcionais apurado à fl. 41 (peça 2) e a garantia de percepção do salário mínimo;

b) não houve justificativa acerca do descumprimento do prazo de 30 (trinta) dias previsto no artigo 5º da Instrução Normativa nº 46/10 no encaminhamento da presente aposentadoria para registro junto ao Tribunal de Contas;

c) não foi juntado aos presentes seja anexado laudo pericial firmado por junta médica atestando a incapacidade definitiva para o trabalho e especificando se a doença que acomete a servidora decorre de acidente em serviço, ou se trata de moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável prevista em lei.

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o Parecer 1882/14 (peça 41), corroborou o entendimento da unidade técnica, pugnando, ainda, pela aplicação de sanções aos gestores responsáveis, assim como pela instauração de inspeção no ente previdenciário sub examine.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Após análise do presente feito, acompanho a posição da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas pela negativa de registro do ato de aposentadoria da servidora Inez de Lourdes Marrafon Toledo.

A ausência de atendimento às determinações deste Tribunal e, especialmente, a ausência do laudo pericial firmado por junta médica atestando a incapacidade definitiva para o trabalho e especificando se a doença que acomete a servidora decorre de acidente em serviço, ou se trata de moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável prevista em lei, é óbice ao registro da aposentadoria em questão.

Entretanto, entendendo pertinente que se conceda a parte diretamente interessada a oportunidade de se manifestar nos autos, concedendo-lhe prazo ao exercício do contraditório.

É a fundamentação

VOTO

Diante do exposto, VOTO pela concessão de contraditório à servidora da servidora Inez de Lourdes Marrafon Toledo, ocupante do cargo de Agente de Saúde no Município de Jaguariaiva, para que no prazo de 15 dias manifeste-se nos autos sobre o teor dos pareceres da DICAP e do MPC.

Em decorrência dos fatos, aplico a multa prevista no artigo 87, I, b, da Lei Complementar Estadual 113/05, no valor de R\$ 145,10, individualmente, ao Sr. Osvaldo Alves de Medeiros (CPF 365.424.829-20), Sr. Edson da Silva Naizer (CPF 960.538.529-53) e Sr. Otélio Renato Baroni (CPF 059.291.219-15) pelo não cumprimento de determinação feita por esta Corte de Contas.

Aplico ao Município de Jaguariaiva a sanção de impedimento para obtenção de certidão liberatória, nos termos do art. 85, V, da Lei Complementar Estadual 113/05. Acolho, ainda, a proposta do MPC e determino a instauração de inspeção no Instituto de Previdência e Assistência de Jaguariaiva tendo em vista que constatei, em diversos processos, como nos protocolos nº 439710/10, 526788/10, 574987/10, 60143-7/10 e 459010/10, a recusa injustificada ao cumprimento de ordens desta Corte de Contas, situação que tem gerado incomensuráveis prejuízos a diversos servidores e ex-servidores municipais.

Determino independentemente do trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que tome as providências para a instauração da inspeção e intimação pessoal da interessada.

Após o trânsito em julgado, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento das demais disposições da decisão.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Conceder o contraditório à servidora da servidora Inez de Lourdes Marrafon Toledo, ocupante do cargo de Agente de Saúde no Município de Jaguariaiva, para que no prazo de 15 dias manifeste-se nos autos sobre o teor dos pareceres da DICAP e do MPC;

II- Aplicar a multa prevista no artigo 87, I, b, da Lei Complementar Estadual 113/05, no valor de R\$ 145,10, individualmente, ao Sr. Osvaldo Alves de Medeiros (CPF 365.424.829-20), Sr. Edson da Silva Naizer (CPF 960.538.529-53) e Sr. Otélio Renato Baroni (CPF 059.291.219-15) pelo não cumprimento de determinação feita por esta Corte de Contas;

III- Aplicar ao Município de Jaguariaiva a sanção de impedimento para obtenção de certidão liberatória, nos termos do art. 85, V, da Lei Complementar Estadual 113/05;

IV- Determinar a instauração de inspeção no Instituto de Previdência e Assistência de Jaguariaiva, acolhendo a proposta do MPC e tendo em vista que constatei, em diversos processos, como nos Protocolos nº 439710/10, 526788/10, 574987/10, 60143-7/10 e 459010/10, a recusa injustificada ao cumprimento de ordens desta Corte de Contas, situação que tem gerado incomensuráveis prejuízos a diversos servidores e ex-servidores municipais;

V- Determinar, independentemente do trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que tome as providências para a instauração da inspeção e intimação pessoal da interessada;

VI- Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa destes autos à Diretoria de



Execuções (DEX) para cumprimento das demais disposições da decisão. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA. Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9. NESTOR BAPTISTA
Presidente

PROCESSO Nº: 601437/10
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADO: ISMAIR CARNEIRO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, OTÉLIO RENATO BARONI, OSVALDO ALVES MEDEIROS, EDSON DA SILVA NAIZER
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
ACÓRDÃO Nº 1016/14 - SEGUNDA CÂMARA
Aposentadoria por invalidez. Instrução da DICAP pela negativa de registro. Parecer do MPC pela negativa de registro. Pela concessão de contraditório ao interessado, mas com imposição de sanções aos gestores responsáveis.
RELATÓRIO

Trata-se de processo de aposentadoria por invalidez do servidor Ismair Carneiro, ocupante do cargo de trabalhador braçal junto ao Município de Jaguariaíva formalizado por meio do Decreto 514/2009, com fulcro no art. 40, § 1º, I, da Constituição da República.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), em sua derradeira manifestação, por meio do Parecer 778/14 (peça 40), opinou pela negativa de registro do ato aposentatório em tela, tendo em vista a reiterada omissão do ente previdenciário em apresentar o laudo pericial e declaração firmada pelo servidor de não percepção de proventos de aposentadoria de nenhum dos membros da Federação e nem dos alusivos a empregos públicos do RGPS.

O Ministério Público de Contas (MPC), consoante o Parecer 1882/14 (peça 41), corroborou o entendimento da unidade técnica desta Casa.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO
Após análise do presente feito, constato dos autos que o processo não vem devidamente acompanhado da prova de invalidez do servidor, especialmente porque faltou o laudo pericial, além da declaração firmada pelo servidor de não percepção de proventos de aposentadoria de nenhum dos membros da Federação e nem dos alusivos a empregos públicos do RGPS.

Ainda que o Instituto de Previdência e Assistência de os Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva – IPASPMJ tenha sido devidamente intimado a apresentar a documentação faltante, nada veio aos autos.

Como bem ressaltou o MPC, o Instituto de Previdência e Assistência de Jaguariaíva tem causado prejuízos a seus administrados, ao permanecer inerte quando intimado a apresentar documentos essenciais à instrução do processo (exempli gratia, protocolos 48119-9/10, 48120-2/10, 57495-2/10, 7558-4/11, 43967-2/10, 43971-0/10, 45896-0/10, 45897-9/10, 439710/10, 526788/10, 574987/10, 601410/10 e 575045/10).

Entretanto, entendendo pertinente que se conceda à parte diretamente interessada a oportunidade de se manifestar nos autos, concedendo-lhe prazo ao exercício do contraditório antes de proferir a decisão definitiva.

É a fundamentação.

VOTO

Diante do exposto, VOTO pela concessão de contraditório ao servidor Ismair Carneiro, ocupante do cargo de trabalhador braçal do Município de Jaguariaíva, para que no prazo de 15 dias manifeste-se nos autos sobre o teor dos pareceres da DICAP e do MPC.

Em decorrência dos fatos, aplico a multa prevista no artigo 87, III, f, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no valor de R\$ 725,48, individualmente, ao Sr. Edson da Silva Naizer (CPF 960.538.529-53), ao Sr. Osvaldo Alves Medeiros (CPF 365.424.829-20) e ao Sr. Otélio Renato Baroni (CPF 059.291.219-15), por descumprirem determinação deste Tribunal de Contas, deixando de encaminhar documentos solicitados por esta Corte, indispensáveis à análise do registro da aposentadoria.

Aplico ao Município de Jaguariaíva a sanção de impedimento para obtenção de certidão liberatória, nos termos do art. 85, V, da Lei Complementar Estadual 113/05. Determino independentemente do trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que tome as providências para a instauração da inspeção e intimação pessoal da interessada.

Após o trânsito em julgado, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento das demais disposições da decisão.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Conceder o contraditório ao servidor Ismair Carneiro, ocupante do cargo de trabalhador braçal do Município de Jaguariaíva, para que no prazo de 15 dias manifeste-se nos autos sobre o teor dos pareceres da DICAP e do MPC;

II- Aplicar a multa prevista no artigo 87, III, f, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no valor de R\$ 725,48, individualmente, ao Sr. Edson da Silva Naizer (CPF 960.538.529-53), ao Sr. Osvaldo Alves Medeiros (CPF 365.424.829-20) e ao Sr. Otélio Renato Baroni (CPF 059.291.219-15), por descumprirem determinação deste Tribunal de Contas, deixando de encaminhar documentos solicitados por esta

Corte, indispensáveis à análise do registro da aposentadoria;

III- Aplicar ao Município de Jaguariaíva a sanção de impedimento para obtenção de certidão liberatória, nos termos do art. 85, V, da Lei Complementar Estadual 113/05;

III- Determinar, independentemente do trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que tome as providências para a instauração da inspeção e intimação pessoal da interessada;

IV- Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX) para cumprimento das demais disposições da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 455708/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ

INTERESSADO: JOÃO BATISTA FERNANDES

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1017/14 - SEGUNDA CÂMARA

Admissão de pessoal. Município de São Pedro do Paraná. Concurso público. Cargo de médico e motorista. Capacidade técnica da banca avaliadora para o cargo de médico. Não existência de comprovação da capacidade técnica da banca examinadora. Improcedência. Realização de licitação na modalidade pregão para contratação da entidade que realizou o concurso público. Violação ao art. 30, § 1º, da Lei 8.666/93. Ausência de prejuízo demonstrável à Administração Pública. Pelo registro.

RELATÓRIO

Os autos tratam de admissão de pessoal apresentada pelo Município de São Pedro do Paraná vinculada ao Edital 040/2010 para contratação de médico especialista em Ginecologia, com salário mensal inicial de R\$ 3.956,18 (três mil novecentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos), e Motorista "B", com CNH na categoria "D", com salário mensal inicial de R\$ 793,54 (setecentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Inicialmente, a Diretoria Jurídica, no Parecer 12832/10, peça 06, opinou pelo registro das admissões sob análise por considerar que estão revestidas de legalidade.

O Ministério Público de Contas (MPC), em seu Parecer 3031/11, peça 12, opinou pela negativa de registro das admissões, pois "(...) o Município contratou a empresa NOVA OPÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., por meio de processo licitatório realizado na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço global, em 11 de maio de 2010, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)", fato que violaria o disposto no art. 5º, inciso IX, da Instrução Normativa nº 44/2010.

Além disso, sustentou o MPC que seria necessário que a banca examinadora fosse composta por 03 (três) profissionais com qualificação em cada uma das áreas do conhecimento compatível com aquela que seria exigível do candidato, mas que a banca foi formada apenas por Eduardo Guerra, médico com especialização em ginecologia e obstetria, pela Associação Médica Brasileira e Romeu Luiz Bogoni, bacharel em direito e administração de empresas; pós-graduado em administração estratégica e de recursos humanos e com MBA em gerenciamento, em administração pública municipal e em gestão escolar, situações que violariam o inciso II do art. 37 da Constituição Federal.

O Município de São Pedro do Paraná, em contraditório, peça 23, esclareceu que São Pedro do Paraná é um município de aproximadamente 3.000 (três mil) habitantes e 900 (novecentos) domicílios, o que dificultaria a realização de um concurso deste porte. Além disso, afirmou que houve a avaliação por banca especializada na área de seleção, o que teria resultado, por exemplo, no registro de concurso semelhante na Câmara Municipal do Município, realizado pela mesma empresa e nos mesmos moldes.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) se manifestou por meio do Parecer 1134/14, peça 26, pelo registro das admissões, pois entendeu que o Município teria poucas condições de estabelecer um concurso público conforme entendimento do Ministério Público de Contas. Além disso, não observou violação patente às normas deste TCE-PR para admissões de pessoal, razão pela qual não se opôs à legalidade do procedimento e consequente registro das admissões.

Em manifestação final, o Ministério Público de Contas por meio do Parecer 1111/14, peça 27, manteve sua posição pela negativa de registro das admissões em tela.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os autos, entendo que razão assiste à DICAP pela legalidade e registro das admissões.

No que se refere à modalidade da licitação adotada, qual seja o pregão, atendo-me ao fato de que, embora o critério de escolha da proposta seja o "menor preço", e não "técnica e preço" como entendeu o MPC, o próprio valor do certame (R\$ 2.800,00) autorizaria o processo de dispensa. A meu ver, quando o Município preferiu adotar a modalidade de pregão, objetivou selecionar uma proposta competitiva, afastando por isso qualquer má-fé, razão pela qual entendo que eventual falha formal não é motivo suficiente para negar registro às admissões.

Quanto à banca examinadora do concurso, verificado na peça 02, fl. 18, que o Município juntou a Portaria 24/2010, que nomeou a comissão avaliadora do concurso público em que havia profissional da área médica para avaliação, ainda que em número insuficiente por exemplo.

Enfim, não desconsidero a posição do MPC, todavia, não encontro no presente



processo mácula suficiente a negativa de registro das admissões.
É a fundamentação.

VOTO

Diante do exposto, VOTO pela legalidade e registro das admissões de Delcy Pinto de Arruda, no cargo de Médico Especialista em Ginecologia, e Marcelo Dias, no cargo de Motorista "B", realizadas pelo Município de São Pedro do Paraná.

Após o trânsito em julgado, determine-se o envio dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para os fins do art. 175-C, V, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Apreciar como legal e determinar o registro das admissões de Delcy Pinto de Arruda, no cargo de Médico Especialista em Ginecologia, e Marcelo Dias, no cargo de Motorista "B", realizadas pelo Município de São Pedro do Paraná;

II- Determinar, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para os fins do art. 175-C, V, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 873776/13

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, EDSON WASEM, MOACIR LUIZ FROELICH, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1018/14 - SEGUNDA CÂMARA

Embargos de declaração. Pelo conhecimento e pelo provimento parcial dos embargos.

1. RELATÓRIO

O Ministério Público de Contas (MPC) opôs embargos de declaração em face do acórdão 509/13 da Segunda Câmara deste Tribunal (peça 53), que julgou pela emissão de parecer prévio no sentido de indicar a regularidade com ressalvas das contas do exercício financeiro de 2008 prestadas pelo ex-Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Sr. Edson Wasem, em razão das seguintes impropriedades: (i) movimentação de recursos em instituição financeira privada; (ii) irregularidade formal relativa à listagem de precatórios e (iii) inconsistências nos saldos contábeis em relação aos extratos bancários.

O embargante aponta omissão no supramencionado acórdão, tendo em vista que este não enfrentou os argumentos trazidos pelo Parquet no que concerne à infração ao artigo 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

2. VOTO

Após criteriosa análise do presente feito, observa-se que assiste razão ao embargante no que diz respeito à referida omissão.

Efetivamente o Ministério Público de Contas, por meio do parecer número 11355/13 (peça 52) opinou pela emissão de parecer prévio indicando a irregularidade das contas sob examine, em razão de infração à norma legal (art. 18, § 1º da LC nº 101/2000) bem como pela irregularidade material apontada na Instrução nº 4073/09-DCM, sem prejuízo de aplicação da multa prevista no art. 87, III, § 4º da LCE nº 113/05 em face do senhor Edson Wasem. Sugeriu a d. Procuradora, ainda, a emissão de determinação legal ao atual representante legal da municipalidade para que observe os preceitos da LRF na contabilização dos contratos de terceirização que se refiram à substituição de servidores, bem como para que se abstenha de delegar a terceiros a execução integral e/ou injustificada das atividades que constituam a própria razão de existência do ente público municipal, alertando-o que tal proceder caracteriza ato de improbidade administrativa.

É fato que restaram caracterizadas impropriedades na contabilização dos recursos destinados pelo Município de Marechal Cândido Rondon ao CEMIC (Centro de Estudo do Menor e Integração à Comunidade de Marechal Cândido Rondon), ao Asilo Lar Rosas Unidas e à APAE, durante o exercício de 2008. De acordo com a unidade técnica desta Casa, tais repasses totalizaram R\$ 1.089.140,37. Como ressaltado pela Diretoria de Contas Municipais desta Corte, as justificativas apresentadas pelo ente "não são suficientes para uma correta aferição da classificação contábil".

Frise-se que restou comprovado que mesmo adicionando o montante de R\$ 1.419.091,38 às despesas com pessoal, o município ainda encontrar-se-ia – no exercício de 2008 – em situação regular em relação ao índice de despesa com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Insta salientar que, como apontado pela unidade técnica (informação 770/13 – peça 51) – os serviços pagos com recursos de repasses públicos devem ser inscritos em contas do grupo de natureza 1, Pessoal e Encargos Sociais, combinados com os elementos 41 e 43 (despesas de contribuições e subvenções, respectivamente).

É evidente que a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal teve início ainda no ano 2000, e não a partir de 2010, com o regulamento SIM-AM. Todavia, como ressaltado pela própria Diretoria de Contas Municipais, a implementação da prática supracitada encontra fulcro no regulamento do SIM-AM de 2010, nos termos da Instrução Normativa nº 45, de março de 2010. Deste modo, tal exigência apenas

pode ser feita em relação às despesas custeadas por repasses ocorridos a partir do exercício de 2010.

Nestes termos, feitas tais ponderações, o acórdão embargado é claro ao determinar, nos termos do artigo 244, II e § 3º, do Regimento Interno desta Corte, ao atual Prefeito que observe os preceitos da LRF na contabilização dos contratos de terceirização que se refiram à substituição de servidores, bem como para que se abstenha de delegar a terceiros a execução integral e/ou injustificada das atividades que constituam a própria razão de existência do ente público municipal, considerando que tais atos caracterizam ato de improbidade administrativa.

Diante do exposto, VOTO pelo PROVIMENTO PARCIAL dos presentes embargos declaratórios, com os devidos esclarecimentos, mantendo-se, entretanto, a decisão proferida Acórdão 509/13 da Segunda Câmara, que emitiu parecer prévio pela a regularidade, com ressalvas das contas, do exercício financeiro de 2008 prestadas pelo ex-Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Sr. Edson Wasem.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Conhecer o Recurso de Embargos de Declaração, e no mérito, pelo PROVIMENTO PARCIAL, com os devidos esclarecimentos, mantendo-se, entretanto, a decisão proferida Acórdão nº 509/13 da Segunda Câmara, que emitiu parecer prévio pela a regularidade com ressalvas das contas, do exercício financeiro de 2008, prestadas pelo ex-Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Sr. Edson Wasem.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 76394/14

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

INTERESSADO: PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1019/14 - SEGUNDA CÂMARA

Embargos de Declaração. Contradição e Omissão do Acórdão 105/2014. Pelo conhecimento dos embargos e reconhecimento, de ofício, da nulidade do Acórdão.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Embargos de Declaração opostos pelo Município de Santo Antônio da Platina contra o Acórdão nº 105/2014.

Aduz o Embargante que o relatório e a fundamentação do voto são contraditórios uma vez que a informação da Diretoria de Análise de Transferências (DAT) é pelo deferimento da certidão e o voto é pelo indeferimento.

Ainda, alega que há omissão no Acórdão, pois os documentos que fundamentam o Acórdão não constam no processo.

É o relatório.

2. VOTO

Compulsando os autos verifico que razão assiste ao Embargante. Porém, em que pese não haver pedido de nulidade do Acórdão entendo que esta deve ser declarada, em razão de não ter sido objeto de apreciação pelo relator e pelas unidades técnicas os documentos acostados nas peças 12 e 13, onde o Município acusa o cumprimento do disposto no Acórdão 2858/2013, referente ao Processo 384458/05, que ensejou o indeferimento da Certidão Liberatória em questão.

Do exposto, VOTO pelo CONHECIMENTO dos Embargos Declaratórios e, de ofício, declaro a nulidade do Acórdão 105/14, tornando sem efeito os atos posteriores.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Conhecer os Embargos Declaratórios e, de ofício, declarar a nulidade do Acórdão nº 105/14, tornando sem efeito os atos posteriores.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 369945/11

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: AMIN JOSE HANNOUCHE, REGINALDO FRANCISCO DA SILVA, DARLAN DE PAIVA SANTANA, WELINGTON VOLTOLINI, FABIO OLIVATO TRAUTWEIN, AMIN JOSE HANNOUCHE

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1020/14 - SEGUNDA CÂMARA

Relatório de Auditoria. Município de Cornélio Procópio. Plano Anual de Fiscalização



do ano de 2011. Obras. Aprovação parcial do relatório. Determinação de medidas para solução dos problemas encontrados. Proposição de abertura de Tomada de Contas Extraordinária.

1. RELATÓRIO

Os autos tratam de Relatório de Auditoria realizada no Município de Cornélio Procopio em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização do ano de 2011. Os objetivos específicos dessa foram averiguara as obras iniciadas a partir de 01/01/2010: a) Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde; b) Centro de Eventos – Guapuruvu; c) Construção do Posto de Saúde do Conjunto Fortunato Sibim; d) Revitalização da Praça Botafogo; e) Pavimentação asfáltica no Conjunto Pioneiro João Rocha; f) Pavimentação asfáltica e drenagem de água pluvial da Travessa Geraldo Araújo e outras ruas do Município.

No item do Quadro de achados do relatório emitido (peça n.º 06), foram apontadas as seguintes irregularidades:

- Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde: o orçamento detalhado em Planilha de Serviços e Quantidades utilizado para a contratação da obra não expressa a composição de todos os custos unitários necessários para a integral execução da mesma;
- Centro de Eventos – Guapuruvu: não comprovação do recolhimento da garantia quando da prorrogação do contrato;
- Construção do Posto de Saúde do Conjunto Fortunato Sibim: orçamento detalhado em Planilha de serviços e quantidades utilizados para a contratação da obra não expressa a composição de todos os custos unitários necessários para a integral execução da mesma, a obra não atende aos requisitos de acessibilidade previstos em lei, somente a questão dos sanitários adaptados a PNE foi atendida, sem previsão de comunicação visual, rampas, acessos e vagas no estacionamento para portadores de necessidades especiais e a obra foi concluída sem que a administração tenha realizado ações para as aquisições de equipamentos e contratações de recursos humanos necessários ao efetivo funcionamento do Posto de Saúde;
- Pavimentação asfáltica no Conjunto Pioneiro João Rocha: execução da obra de Pavimentação Asfáltica no Conjunto João Rocha sem autorização do Legislativo;
- Pavimentação asfáltica e drenagem de água pluvial da Travessa Geraldo Araújo e outras ruas do Município: execução da obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem Água Pluvial da Travessa Geraldo Araújo e outras ruas do Município sem autorização do Legislativo, ausência de processos administrativos, devidamente autuados, protocolados e numerados, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seus objetos e do recurso próprio para as despesas.

Após as justificativas dos interessados (peças n.º 40, 53 e 57), a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (Instrução n.º 47/12; peça n.º 58) não encontrou novos fatos que elidisse as irregularidades apontadas. Requereu, daí, a imputação de multa administrativa aos interessados, a instauração de processo neste TCE-PR para averiguação dos procedimentos adotados na Pavimentação asfáltica no Conjunto Pioneiro João Rocha e na Pavimentação asfáltica e drenagem de água pluvial da Travessa Geraldo Araújo e outras ruas do Município e a comunicação dos resultados ao Ministério do Turismo e ao Tribunal de Contas da União.

O Ministério Público de Contas (MPC), Parecer 369945/11 (peça 62), opinou pela aprovação parcial do relatório. As discordâncias foram a não imputação das multas administrativas aos interessados e a ausência de irregularidades nas obras referentes à Unidade de Atenção Especializada em Saúde e ao Centro de Eventos – Guapuruvu.

É o voto.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A partir do relatório emitido e dos pareceres das unidades técnicas, as obras referentes à Unidade de Atenção Especializada em Saúde e ao Centro de Eventos – Guapuruvu não possuem irregularidades. Quanto às obras relacionadas à construção do Centro de Eventos – Guapuruvu e do Posto de Saúde do Conjunto Fortunato Sibim, aprovo o relatório para informar o Município dessas ocorrências e demonstre as ações realizadas para regularizá-las no prazo de 6 meses, contados da publicação deste Acórdão.

Já em relação à Pavimentação asfáltica no Conjunto Pioneiro João Rocha e na Pavimentação asfáltica e drenagem de água pluvial da Travessa Geraldo Araújo e outras ruas do Município, a possível falta de deflagração de procedimento licitatório impõe a necessidade de instauração de Tomada de Contas Extraordinária para tanto. Dessa forma, proponho que as peças principais desses autos sejam desentranhadas para a formação dos novos autos, que deverão averiguar a legalidade e o correto registro dessas duas obras do Município de Cornélio Procopio.

Por fim, comuniquem-se o Município e interessados do conteúdo aprovado deste relatório, para que possam tomar as medidas cabíveis.

É a fundamentação.

3. VOTO

Diante do exposto, VOTO pela aprovação parcial do conteúdo do relatório de inspeção realizado no Município de Cornélio Procopio e determino o cumprimento da recomendação abaixo no prazo de 6 (seis) meses:

- Quanto às obras relacionadas à construção do Centro de Eventos – Guapuruvu e do Posto de Saúde do Conjunto Fortunato Sibim, demonstração das ações realizadas para regularizar os problemas apontados pelo relatório de auditoria (peça n.º 06);

Além disso, proponho a abertura de Tomada de Contas Extraordinária quanto às obras relacionadas à pavimentação asfáltica no Conjunto Pioneiro João Rocha e pavimentação asfáltica e drenagem de água pluvial da Travessa Geraldo Araújo e outras ruas do Município, devido às divergências encontradas pela equipe de auditoria. Para tanto, desentranhem-se dos autos o relatório de auditoria realizado

para a formação do novo expediente.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Aprovar parcialmente o conteúdo do relatório de inspeção realizado no Município de Cornélio Procopio;

II - Determinar o cumprimento no prazo de 6 (seis) meses, da recomendação: Quanto às obras relacionadas à construção do Centro de Eventos – Guapuruvu e do Posto de Saúde do Conjunto Fortunato Sibim, demonstração das ações realizadas para regularizar os problemas apontados pelo relatório de auditoria (peça n.º 06);

III - Determinar a abertura de Tomada de Contas Extraordinária quanto às obras relacionadas à pavimentação asfáltica no Conjunto Pioneiro João Rocha e pavimentação asfáltica e drenagem de água pluvial da Travessa Geraldo Araújo e outras ruas do Município, devido às divergências encontradas pela equipe de auditoria;

IV - Determinar o desentranhamento dos autos do relatório de auditoria realizado, para a formação do novo expediente.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 149534/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MATO RICO

INTERESSADO: JOAQUIM ORTIZ NETO, NILSON PADILHA, JOAQUIM ORTIZ NETO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 107/14 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas do Prefeito do Município de Mato Rico. Exercício de 2008. Resultado financeiro deficitário de 1,18%. Déficit insuficiente para determinar o desconrole das finanças municipais. Omissão de conta corrente no sistema informatizado. Informação incorreta acerca dos recolhimentos ao INSS. Anotação de ressalvas. Remuneração dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito acima dos limites legais que pode ser considerado como ressalva. Emissão de parecer prévio pela regularidade, com ressalva, das contas e sanções.

1. RELATÓRIO

Os autos tratam de Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Mato Rico, Sr. Nilson Padilha, referentes ao exercício de 2008.

Inicialmente, a Diretoria de Contas Municipais (DCM), mediante a Instrução 2780/09, peça 05, opinou pela irregularidade das contas, haja vista os seguintes fatores:

- Abertura de créditos adicionais especiais sem edição de lei específica;
- Despesas com publicidade em ano eleitoral superiores à média dos últimos três anos;
- Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias;
- Informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor;
- Omissão de Conta Corrente no Sistema informatizado;
- Remuneração de agentes políticos acima do valor devido, especialmente o Prefeito e o Vice-prefeito;
- Resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas (-1,18%).

O Interessado se manifestou por meio da peça 14. Primeiramente, justificou o resultado deficitário por atrasos nas transferências voluntárias do ministério da Saúde, que teriam sido creditadas somente em 2009, assim como apontou que o resultado das contas é ínfimo (1,18%), o que não justificaria a irregularidade das contas. Para o tem referente à falta de lei para abertura de créditos suplementares, juntou aos autos a Lei Municipal 276/2008 para regularização. Alegou, ainda, que não houve inconsistências nas contas bancárias prestadas pelo Município, conforme documentação já juntada.

Outra posição foi dada em relação à conta bancária omitida, pois a conta poupança apontada pela unidade técnica somente poderia ser movimentada por meio da conta corrente principal, relatada nos autos. Negou o recebimento de subsídios a maior para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, pois teria havido um reajuste no ano de 2007 no montante de 8,97% (oito vírgula noventa e sete por cento), assim como outro reajuste de 9,27% (nove vírgula vinte e sete por cento) concedido sem lei específica em março de 2008.

Por fim, o Interessado apontou que as despesas com publicidade e propaganda no período teriam sido menores do que as verificadas nos anos anteriores ao seu mandato, o correto recolhimento dos valores devidos ao INSS e o cumprimento de todas as requisições documentais realizadas pela unidade técnica.

A Diretoria de Contas Municipais, mediante a Instrução 3846/13, peça 37, manteve a irregularidade das contas. Apontou que o Município não apontou novos fatores que justificassem o déficit de 1,18% das contas apresentadas. Além disso, reiterou a existência de várias contas correntes vinculadas aos recursos municipais, não relatadas nos autos. Em relação aos valores recebidos a maior pelo Prefeito e Vice-Prefeito, acolheu parcialmente as alegações e acatou o valor de 6,39% (seis vírgula



trinta e nove por cento) e propôs o recolhimento do saldo pago a maior a estes gestores. Relatou, por fim, a falta de recolhimento total dos valores devidos ao INSS. Todos os demais itens foram acatados.

O Ministério Público de Contas (MPC), Parecer 16110/13, peça 39, não se opôs à conclusão da unidade técnica e também opinou pelo parecer prévio pela irregularidade das contas.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Quanto aos requisitos formais, o processo se encontra regular para o devido processamento. A documentação apresentada atendeu ao disposto nas normas deste TCE-PR e se encontra tempestiva. Os itens ainda questionados durante a instrução processual serão esquematizados e demonstrados abaixo:

IRREGULARIDADES APONTADAS

a) Resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas (-1,18%).

As instruções da DCM apontaram como irregularidade o déficit das contas municipais relacionado às fontes não vinculadas no montante de 1,18%.

Entretanto, observo que esse resultado deverá ser analisado em conjunto aos resultados obtidos nos anos anteriores e posteriores. A tabela abaixo demonstra os seguintes resultados do Município no período de 2007-2011:

ANO	PREFEITO	RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À RECEITA
2007	Nilson Padilha	Superávit	2,7%*
2008	Nilson Padilha	Déficit	-1,18%**
2009	Joaquim Ortiz Neto	Déficit	-1,22%**
2010	Joaquim Ortiz Neto	Déficit	-0,26%**
2011	Joaquim Ortiz Neto	Superávit	1,61%**

* fl. 09, peça n.º 04, Autos n.º 15851-3/08

**Acórdão n.º 30/13-S2C

O contexto financeiro do Município demonstra que não houve qualquer descontrole financeiro do Município, mas tão somente uma flutuação dos índices referentes ao resultado financeiro do exercício. Os déficits apontados, então, não representam risco suficiente para uma pronta intervenção nas contas municipais, mas tão somente a ressalva as contas, para realização de uma leve equalização nas contas, já realizada no ano de 2011.

Assim, entendo que cabe ressalva ao item.

b) Omissão de conta corrente no sistema informatizado.

Observo que as informações acerca das contas correntes vinculadas à movimentação financeira do Município possuem a função de mapear corretamente todos os recursos financeiros envolvidos, assim como exercer a correta avaliação das contas apresentadas. A DCM é enfática em apontar que o Município não informou as contas correntes, conforme tabela presente na fl. 11, peça 37, dos autos, fato que embora não tenha caracterizado aparente prejuízo, é motivo de ressalva em decorrência da falha formal.

c) Remuneração de agentes políticos acima do valor devido, especialmente o Prefeito e o Vice-prefeito.

A Lei Municipal 277/2008 concedeu o reajuste a todos os servidores do Município no montante de 9,21% (nove vírgula vinte e um por cento) para o exercício de 2008, incluídos os cargos de Prefeito e Vice-prefeito. Se adotarmos o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) para o período analisado (2008), observaremos que tal índice alcança somente o montante de 6,37% (seis vírgula trinta e sete por cento).

Dessa forma, o montante pago a maior para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, reajustado acima do valor de 6,37%, deve ser ressarcido, conforme a tabela abaixo:

NOME DO AGENTE/ CARGO	DEVIDO (R\$)	RECEBIDO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
NILSON PADILHA/PREFEITO	67.568,10	69.298,00	1.729,90
ROBSON ADRIANO CANO/VICE-PREFEITO	22.522,70	23.106,00	583,30

d) Informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor.

A comparação entre os valores da despesa com pessoal e a base de cálculo declarada no sistema SIM-AM evidenciou incorreção nos valores devidos ao INSS, o que gerou uma contribuição a menor pelo Município. Visto que não houve qualquer manifestação ou documento que comprovasse a resolução dessa disparidade, proponho uma ressalva às contas neste item e a aplicação da multa prevista no art. 87, III, "f", da Lei Orgânica, ao gestor, pois não cumpriu o dever de informar corretamente o valor de contribuição recolhido ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

É a fundamentação.

3. VOTO

Isso posto, nos termos do art. 16, II, da Lei Orgânica do TCE, VOTO pela emissão de parecer prévio pela regularidade, com ressalva, das contas do exercício de 2008 prestadas pelo Prefeito do Município de Mato Rico, Sr. Nilson Padilha, CPF 717.741.309-04, em razão do (a) resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas de 1,18%; (b) omissão de conta corrente no sistema informatizado; (c) remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito acima do valor devido; e (d) informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor, aplicando as seguintes sanções:

a) Ao Sr. Nilson Padilha a restituição ao erário municipal do valor de R\$ 1.729,90 (mil setecentos e vinte e nove reais e noventa centavos) decorrente da remuneração paga a maior ao cargo de Prefeito no exercício de 2008;

b) Ao Sr. Joaquim Ortiz Neto, CPF 573.167.759-04, a restituição ao erário municipal do valor de R\$ 583,30 (quinhentos e oitenta e três reais e trinta centavos) decorrente da remuneração paga a maior ao Vice-Prefeito no exercício de 2008;

c) Ao Sr. Nilson Padilha a multa da multa prevista no art. 87, III, "f", da Lei Orgânica no valor de R\$ 725,48 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), pois não cumpriu o dever de informar corretamente o valor de contribuição recolhido ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

Por fim, cumpre registrar que a análise deste processo não elide responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias, inspeções ou denúncias.

Após o trânsito em julgado, determino a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para o cumprimento do acórdão e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo, assim como remessa de ofício à Câmara Municipal, com o escopo de informar os termos do parecer. É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio pela regularidade com ressalva das contas do exercício de 2008 prestadas pelo Prefeito do Município de Mato Rico, Sr. Nilson Padilha, CPF 717.741.309-04, em razão: (i) resultado financeiro deficitário das fontes não vinculadas de 1,18%; (ii) omissão de conta corrente no sistema informatizado; (iii) remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito acima do valor devido; e (iv) informação incorreta dos valores devidos ao INSS, ocasionando contribuição a menor;

II - Determinar ao Sr. Nilson Padilha a restituição ao erário municipal do valor de R\$ 1.729,90 (mil setecentos e vinte e nove reais e noventa centavos), decorrente da remuneração paga a maior ao cargo de Prefeito no exercício de 2008;

III - Determinar ao Sr. Joaquim Ortiz Neto, CPF 573.167.759-04, a restituição ao erário municipal do valor de R\$ 583,30 (quinhentos e oitenta e três reais e trinta centavos), decorrente da remuneração paga a maior ao Vice-Prefeito no exercício de 2008;

IV - Aplicar a multa prevista no art. 87, III, "f", da Lei Orgânica, ao Sr. Nilson Padilha, no valor de R\$ 725,48 (setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), pois não cumpriu o dever de informar corretamente o valor de contribuição recolhido ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

Cumpre registrar que a análise deste processo não elide responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias, inspeções ou denúncias.

V - Determinar, após o trânsito em julgado, a remessa destes autos à Diretoria de Execuções (DEX), para o cumprimento do acórdão e, posteriormente, seu encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo, assim como remessa de ofício à Câmara Municipal, com o escopo de informar os termos do parecer.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 393478/10

ORIGEM: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A

INTERESSADO: PAULO DAVID DA COSTA MARQUES, SAMUEL GOMES DOS

SANTOS, LINO ANTONIO CAMPOS GOMES

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 1160/14

Em atenção ao Despacho 569/14, proferido pelo Eminentíssimo Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares, informo que à peça 121 dos autos consta a Certidão de Trânsito em Julgado, razão pela qual emiti o Despacho 648/14.

Encaminhem-se aos autos ao GCCMNS.

Gabinete, em 18 de março de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator



PROCESSO N.º: 127136/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
MATELÂNDIA, MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, UBALDO DE BARROS, RICARDO
CELONI NETO, JANDIRA MORESCO PEREIRA**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1190/14

Diante da Informação nº 1544/14, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 20 de março de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 360791/01

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: RELATÓRIO

DESPACHO: 1191/14

Vistos.

Analisando os autos frente à Informação 1546/14 da Diretoria de Execuções (DEX), entendo plausível a justificativa apresentada pelo Interessado quanto às medidas que ainda não foram adotadas para execução do débito apontado no Acórdão nº 6370/05 (peça 09 do Processo nº 42144-8/01).

Assim, defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a suspensão da pendência, findo o qual deverá o Interessado comprovar as providências adotadas para cobrança do crédito, inclusive com eventual protesto no Cartório ou Tabelionato de Protesto de Títulos da certidão de dívida ativa, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei 9.492/1997[1].

Remetam-se os autos à Diretoria de Execuções para que suspensa os efeitos da pendência pelo prazo de 30 dias.

Gabinete, em 20 de março de 2014.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

*1. Art. 1º Protesto é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida.
Parágrafo único. Incluem-se entre os títulos sujeitos a protesto as certidões de dívida ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias e fundações públicas. (Incluído pela Lei nº 12.767, de 2012)*

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO N.º - 633127/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

**INTERESSADO - MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL, SERVIÇO SOCIAL
AUTÔNOMO PARANACIDADE, DARCI TIRELLI**

DESPACHO - 912/14 - GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do Sr. DARCI TIRELLI, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 2483/14 (Peça 12), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 19 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N.º - 422685/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

**INTERESSADO - APM DA ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR RAUL PINHEIRO
MACHADO DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO
WOSGRAU FILHO, OSIRES GERALDO KAPP, RUBIA SHEILA FERREIRA DE
MELLO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, LAURO RODRIGUES DA
COSTA NETO**

DESPACHO - 913/14 - GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 27) em 15 dias,

conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 19 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N.º - 241419/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA

**INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS,
MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, PRIMIS DE OLIVEIRA, MARLI ELIETE DE
CARVALHO**

DESPACHO - 914/14 - GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 13) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 19 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N.º - 426090/10

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MATINHOS

**INTERESSADO - PARANAPREVIDÊNCIA, EVONILDE AMADO FERNANDES
MOREIRA**

DESPACHO - 918/14 - GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE MATINHOS, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar a notificação da servidora Interessada para se manifestar em relação ao contido no Parecer 3281/14 (Peça 33), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 19 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N.º - 221485/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

**INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO,
MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, VLADIMIR DA SILVA, ALICE MARIA PELISSARI
QUINALHA, VALDECIR MAGALHÃES DA SILVEIRA, TARCISIO MARQUES DOS
REIS**

DESPACHO - 920/14 - GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 17) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 19 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator



PROCESSO Nº - 222570/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PAIÇANDU, MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, ANTONIO CHARAL, VLADIMIR DA SILVA, VALDECIR MAGALHÃES DA SILVEIRA, MARCIA BIANCHI COSTA, TARCISIO MARQUES DOS REIS

DESPACHO - 921/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 17) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 19 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 429272/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO - MUNICÍPIO DE PINHAIS, LUIZ GOULARTE ALVES, CLAUDETE FERREIRA MENDES, EDSON LUIZ GELINSKI DE FARIA, PIA UNIÃO DAS IRMÃS DA COPIOSA REDENÇÃO DE PONTA GROSSA, ALINE PRA CLAUDINO

DESPACHO - 935/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Face à questão suscitada na Informação 4215/14 (Peça 24), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- nova CITAÇÃO da PIA UNIÃO DAS IRMÃS DA COPIOSA REDENÇÃO DE PONTA GROSSA e da Sra. CLAUDETE FERREIRA MENDES, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, por meio eletrônico, se houver cadastro junto a esta Corte de Contas, ou por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1015/14 (Peça 05), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme arts. 382, 386 e 389, do Regimento Interno.

Eventualmente mostrando-se infrutíferos os procedimentos, autoriza-se desde já a realização de citação editalícia, observando-se o disposto no art. 381, § 2º, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 20 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 420160/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO - APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA HAYDEÉ FERREIRA DE OLIVEIRA DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, OSIRES GERALDO KAPP, VANESSA CORDEIRO DOS SANTOS VANDOSKI, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, ELISANGELA CLARO PINHEIRO

DESPACHO - 939/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 19, 21 e 23) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 20 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 158040/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO - CLAUDIO GOLEMBA

DESPACHO - 940/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 49 e 51) em 15 dias, conforme disposição do § único do art. 389 do RITCE/PR.

Ressalta-se que, conforme expressa previsão do dispositivo mencionado, a

prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 20 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 160716/09

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

INTERESSADO - JOSE ENERON DA SILVA TELLES

DESPACHO - 941/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 23177/13 (Peça 35), da DICAP, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 20 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 589267/10

ASSUNTO - ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

INTERESSADO - VALENTIM ZANELLO MILLEO, ANTONIO EL-ACHKAR

DESPACHO - 942/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes providências:

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 680/14 (Peça 23), da DICAP, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 20 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 585118/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO BERTON

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 456/14

Trata o presente processo de instauração de Tomada de Contas Extraordinária ocorrida em decorrência do não cumprimento da determinação contida no item III[1] do Acórdão nº 987/13 – Segunda Câmara (peça 03), que julgou as contas do Poder Legislativo Municipal de Paracity no processo nº 127787/12-TC, relativas ao exercício financeiro de 2011, de responsabilidade do senhor Carlos Roberto Berton. Após concedido o contraditório e apresentada a defesa (peça 24), a Diretoria de Execuções, por intermédio da Informação nº 885/14 (peça 26), apresenta, em suma, as seguintes ponderações:

a) que a Câmara Municipal buscou cumprir a determinação, cujo prazo expirava em 17/07/2013, através do protocolo nº 554140/13 de 12/08/2013, juntado como peças processuais nºs 57 a 62 no processo nº 127787/12;

b) que não houve manifestação do relator naquele processo quanto às justificativas e documentos apresentados no protocolo nº 554140/13;

c) que a determinação não foi cumprida dentro do prazo e, portanto, a senhora Lenir de Jesus Martins Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Paracity, responsável pelo cumprimento da determinação, está sujeita à multa prevista no artigo 87, III, "f" da Lei Complementar nº 113/2005, c/c Portaria nº 114/2013-GP, no valor de R\$ 725,48, além de outras penalidades cabíveis a serem apuradas no curso do presente processo;

d) que considerando que o processo nº 127787/12 está encerrado e arquivado na Diretoria de Protocolo, sugere que esta Tomada de Contas seja encaminhada ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, "com o objetivo de alertar sobre a necessidade de análise das informações e documentos encaminhados pelo Ofício nº 063/2013) (PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº 554140/13 – peças 57/62 do



Processo nº 127787/12) e deliberação sobre o cumprimento da determinação que continua em aberto nesta Diretoria de Execuções, [...]”

Da análise dos autos, tem-se delineada uma situação sui generis, posto que, de acordo com a atual presidente do Poder Legislativo Municipal de Paranacity, senhora Lenir de Jesus Martins Ferreira, “[...] esta entidade respondeu o que foi solicitado mediante ofício 063/2013, (processo 127787/12) no entanto, devido a recente troca de gestores e os reparos estruturais feitos na sede da Câmara, a resposta foi intempestiva, gerando assim a Tomada de Contas Extraordinária, [...]” Note-se que a petição apresentada pela interessada (peça 24) não trouxe a documentação que compõe o protocolado nº 554140/13 (intempestivo), juntado como peças processuais de nº 57 a 62 no processo 127787/12. Este já encerrado e sem análise da referida documentação, razão pela qual, não vejo necessidade de serem os autos encaminhados ao relator do processo da prestação de contas.

Portanto, neste caso e excepcionalmente, por se tratar de situação atípica, para que não sejam prejudicados os interessados, com base nos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, considerando que os autos digitais desta Corte possibilitam que os documentos neles existentes possam ser verificados pelas unidades do Tribunal de Contas, e ainda, que a prestação de contas do Legislativo Municipal de Paranacity, exercício financeiro de 2011, e a presente Tomada de Contas Extraordinária são processos conexos, determino:

I – Inicialmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para incluir no campo “interessado” do sistema, o nome da senhora Lenir de Jesus Martins Ferreira;

II – Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que, se considerar possível, subsidiada pelos documentos acostados ao processo nº 127787/12 – peças 57 a 62, emita manifestação quanto ao cumprimento da determinação contida no item II do Acórdão nº 987/13 – Segunda Câmara;

III – Posteriormente, sigam os autos ao Ministério Público de Contas, para o mesmo fim.

Publique-se.

Gabinete, 20 de fevereiro de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

1. II - Determinar que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente documentos que atestem as informações prestadas a respeito dos concursos públicos frustrados que motivaram a contratação de contador terceirizado, bem como informe se já proveu o cargo de contador (como afirmou) e encerrou o contrato com o Senhor Vanderson Cesar Borsato, ficando sujeita a eventual instauração de Tomada de Contas Extraordinária, com fundamento no artigo 236 do Regimento Interno, na hipótese de não restar atestado o cumprimento ao Prejulgado n.º 06 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 170759/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

INTERESSADO: AIRTON ANTONIO AGNOLIN, ELSA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 609/14

I – Conheço dos protocolados nºs 64043/14 (peças 36/45) e 73581/14 (peças 46/57);

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação;

III – Publique-se.

Gabinete, 19 de março de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 247620/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 610/14

I – Conheço do protocolado nº 48943/14 (peças 117/121);

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação;

III – Publique-se.

Gabinete, 19 de março de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 188771/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANDRÁ

INTERESSADO: JOSÉ RONALDO XAVIER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 611/14

I – Conheço do protocolado nº 204355/14 (peças 39/40);

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação;

III – Publique-se.

Gabinete, 19 de março de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 193112/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAIARAÇÁ

INTERESSADO: JANESLEI AMADEU

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 612/14

I – Conheço do protocolado nº 191857/14 (peças 36/39);

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação;

III – Publique-se.

Gabinete, 19 de março de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 191608/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

INTERESSADO: VANDERLEI APARECIDO VICENTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 613/14

I – Conheço do protocolado nº 178060/14 (peças 45/46);

II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para exame e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação;

III – Publique-se.

Gabinete, 19 de março de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 198533/14

ORIGEM: GLAUCO DE GOES GUITTI

INTERESSADO: GLAUCO DE GOES GUITTI

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 615/14

Revendo o Despacho nº 601/14 deste Gabinete, autorizo o acesso aos autos digitais à GLAUCO DE GÓES GUITTI, CPF nº 023.301.959-66, inscrito na OAB sob nº 10.320-B.

Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para as providências necessárias.

Gabinete, 19 de março de 2014.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Relator

PROCESSO Nº: 153218/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ

INTERESSADO: ALTAIR JOÃO PANDINI, ROSANGELA APARECIDA JACOBY BARBOSA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 617/14

I – Considerando o teor da Informação nº 389/14 (peça 51) da Diretoria de Contas Municipais, e do Parecer nº 3640/14 (peça nº 52), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, determina-se a intimação da Câmara Municipal de Maripá, na pessoa de seu representante legal, senhora Rosangela Aparecida Jacoby Barbosa, e do senhor Altair João Pandini, gestor à época, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, em virtude dos apontamentos contidos nos referidos documentos, admoestando-se o gestor que eventual desídia, neste caso, poderá incorrer na irregularidade das contas, bem como, na imputação da multa prevista no artigo 87, I, 'b', da Lei Complementar nº 113/2005;

II – Na impossibilidade da citação por meio eletrônico, promova-se a citação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;

III – À Diretoria de Protocolo para as devidas providências;

IV – Publique-se.

Gabinete, 19 de março de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 262741/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SERTANEJA

INTERESSADO: NEUTON DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 619/14

I – Na forma dos arts. 32, IX e 477 do Regimento Interno, conheço a Petição Intermediária nº 218402/14 (peças 22 a 28), como Recurso de Revista, com fundamento no art. 484 do Regimento Interno;

II – À Diretoria de Protocolo, para os fins do § 2º, do art. 477, do Regimento Interno;

III – Publique-se.

Gabinete, 20 de março de 2014.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 289465/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ITAMBARACÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, AMARILDO TOSTES, JACIRA SILVA DO VALE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 623/14

I – De acordo com o Parecer nº 3747/14 do Ministério Público de Contas (peça nº 68), pela intimação do Município de Itambaracá, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado



da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e § 1º, "c", 386, III, e § 2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;
II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;
III – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.
IV – Publique-se.
Gabinete, 20 de março de 2014.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 421375/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
ASSUNTO: ALERTA
DESPACHO: 2201/13

I. Recebo o Recurso de Revista protocolado sob n.º 813722/13 (Peças n.ºs 32 e 33), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade nos termos do art. 477 do Regimento do Interno;
II. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do mencionado dispositivo.
Curitiba, 14 de março de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 81703/11
ORIGEM: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTE OFICIAL, MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA, DAVID ANTONIO PANCOTTI
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 317/14

I – Tendo em vista a documentação acostada aos autos (Peças 58 e 62), atestando o cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão n.º 2571/12 que determinou ao DETRAN a regularização dos termos de cessão de veículos, determino a baixa de responsabilidade, referente à referida obrigação;
II – Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Obrigação, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;
III – Após, à Diretoria de Execuções – DEX para registro;
IV – Por fim, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.
Curitiba, 14 de março de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator
Matrícula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 916343/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
INTERESSADO: CENTRO DE AMPARO AO MENOR NOSSA SENHORA DO MONTE CLARO, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, IVAN RODRIGUES, NICOLAUS GELINGER GAFAEOR
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 333/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 1479/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
- MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, na pessoa de seu representante legal, Sr. LUIZ CARLOS SETIM;
- Sr. IVAN RODRIGUES, ex-Prefeito e gestor das contas no período analisado;
- CENTRO DE AMPARO AO MENOR NOSSA SENHORA DO MONTE CLARO, na pessoa de seu representante legal.
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
Gabinete do Conselheiro, em 14 de março de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 232121/10
ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 334/14

I. Recebo o Recurso de Revista protocolado sob n.º 101300/14 (Peças n.ºs 19 e 20), porquanto presentes os pressupostos de sua admissibilidade nos termos do art. 477 do Regimento do Interno;
II. Encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para nova autuação e sorteio de Relator, conforme o § 2º do mencionado dispositivo, bem como, conforme documento de Peça 21, para a inclusão do Sr. FABIAN EMANUEL DATOÉ DAMINA, como procurador do interessado, Sr. Paulo Mac Donald Ghisi.
Curitiba, 14 de março de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 438706/10
ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA
MUNICÍPIO DE PITANGA, ALTAIR JOSE ZAMPIER, JOAO MARIA CAETANO PINTO, MARIA LUCIA BASSANI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 338/14

I - Tendo em vista o Acórdão n.º 5354/13 – 1ª Câmara (Peça n.º 27), que em seu item II determinou a instauração de Tomada de Contas Extraordinária, para fins de apuração de responsabilidade e eventual dano ao erário, em virtude da concessão irregular de aposentadoria, encaminhem-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP a fim de que:
a) Providencie a cópia digital do presente processo (peça 02 até a peça 31);
b) Seja autuada e distribuída a Tomada de Contas Extraordinária;
II - No que se refere ao expediente em comento, fica desde logo autorizado o seu encerramento, conforme art. 398, § 4º do RITCEPR.
Gabinete do Conselheiro, em 14 de março de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 254676/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORNELIO PROCOPIO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, AMIN JOSE HANNOUCHE, MARTA ALVES ANSELMO SINHORINI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 347/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:
1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 1285/14 (Peça n.º 18), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
- ASSOCIAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORNELIO PROCOPIO, na pessoa de seu representante legal;
- Sra. MARTA ALVES ANSELMO SINHORINI, no cargo de Presidente e gestor das contas no período analisado;
- MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, na pessoa de seu representante legal;
- Sr. AMIN JOSE HANNOUCHE no cargo de Prefeito e gestor das contas no período analisado;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
Curitiba, 14 de março de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 217564/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: PAULO AFONSO SCHMIDT
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 352/14

I. Defiro a nova e derradeira diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 2167/14 - DICAP (Peça n.º 47), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;
II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para:
a) Inclusão do atual gestor do Município Sr. GUSTAVO BONATO FRUET, CPF n.º 644.463.799-68, como interessados no processo;
b) Intimação do MUNICÍPIO DE CURITIBA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao



Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 22998/13 (Peça n.º 42), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

Curitiba, 14 de março de 2014.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 199218/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE UBIATÁ

INTERESSADO: VALDECIR DE MARCO, ANGELA KELLY TOPAN KAXILE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 365/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE UBIATÁ, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer Ministerial n.º 2146/14 (Peça n.º 33), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

Curitiba, 14 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 874713/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

INTERESSADO: MARCIO JOSE PACHECO RAMOS

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 367/14

I. Trata-se de questionamento apresentado a esta Corte acerca da correta destinação a ser dada à verba recebida pelo Município de Cascavel, através do Ministério da Saúde, com vistas ao pagamento de incentivo aos ACS (Agentes Comunitários de Saúde);

II. Por intermédio do Despacho 2518/13 – GCDA (peça 05) facultou-se ao interessado emendar a inicial, no sentido de anexar o devido parecer jurídico, tendo o prazo expirado em 31/01/2014, sem a apresentação de resposta, consoante se infere da certidão de decurso de prazo emitida pela Diretoria de Protocolo – DP (peça 08);

III. Todavia, por meio da petição intermediária n.º 137666/14, o Consultante apresenta o documento solicitado, o qual recebo com fulcro no Art. 357 § 1º do Regimento Interno deste Tribunal;

IV. Assim, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 311 da norma regimental conheço a Consulta em apreço;

V. Encaminhe-se à Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca – DJB para a devida informação.

Curitiba, 11 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 823728/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, VALDOMIRO CANEUNDES DE SOUZA, AILTON DE DEUS MATEUS, GISELE POTILA FACIN GUI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 368/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão da Sra. KELILA FACIN MARCOLINO FERRARI, CPF n.º 032.110.659-89, como interessada no processo;

b) Citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 1625/14 (Peça n.º 7), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, na pessoa de seu representante legal;

- Sra. GISELE POTILA FACIN GUI, no cargo de Prefeita;

- Sr. VALDOMIRO CANEUNDES DE SOUZA, ex-Prefeito;

- Sr. AILTON DE DEUS MATEUS, Presidente e gestor das contas no período analisado;

- Sra. KEILA FACIN MARCOLINO FERRARI, responsável pelo Controle Interno.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

Gabinete do Conselheiro, em 14 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 169513/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

INTERESSADO: ISMAEL IBRAIM FOUANI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 381/14

I - Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer Ministerial n.º 2155/14 (Peça n.º 38), ou seja se manifestar quanto ao Relatório de Controle Interno apresentado à Peça n.º 8, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

II - Em relação aos documentos protocolados sob o n.º 142813/14 (Peças n.ºs 40 e 41), admito a sua anexação aos autos, nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, devendo a unidade técnica proceder sua análise após a realização da acima citada diligência.

Gabinete do Conselheiro, em 18 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 59891/09

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 383/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer Ministerial n.º 2157/14 (Peça n.º 24), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na negativa de registro do ato e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

Gabinete do Conselheiro, em 17 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 201641/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MUNIR KARAM, NOELY APARECIDA DE QUADROS, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 385/14

I - Tendo em vista o Acórdão n.º 66/14 – 1ª Câmara (Peça n.º 51), que determinou a instauração de Tomada de Contas Extraordinária para fins de apuração dos valores indevidamente pagos à servidora, no período entre a concessão do ato e a efetiva



suspensão do pagamento do benefício de aposentadoria em razão de sua revogação, apurando-se no expediente específico o montante dos valores e respectivas responsabilidades, encaminhem-se o feito à Diretoria de Protocolo – DP para a devida autuação e distribuição.

Curitiba, 17 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 613382/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, NELSON LORENÇONE, VALDEVINO SIMOES PERICO, RUDISNEY GIMENES

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 399/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão do Sr. RUDISNEY GIMENES FILHO, CPF n.º 055.717.339-69 e da Sra. VERGINIA MARA PEDROSO, CPF n.º 758.993.029-68, bem como das Sras. KEILLA CRISTINA MAZUR, ROSILDA DE FÁTIMA MARTINS ARCEGA e MARIA IZABEL SANTOS FERREIRA, e dos Srs. EDSON PORFÍRIO DE SOUZA e CRISTIAN LUIZ MORAES, e da empresa SIMPLES PUBLICIDADE LTDA., como interessados no processo;

b) Citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 2029/14 (Peça n.º 25), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- Sr. RUDISNEY GIMENES, ex-Prefeito e gestor das contas no período analisado, bem como seus procuradores (Rudisney Gimenes Filho e Verginia Mara Pedrosa);

- CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, na pessoa de seu representante legal, para manifestação em relação ao "Achados 02, 06 e 07";

- Sra. KEILLA CRISTINA MAZUR, então pregoeira, Sra. ROSILDA DE FÁTIMA MARTINS ARCEGA, assistente da pregoeira e Sr. EDSON PORFÍRIO DE SOUZA, para manifestação relação ao "Achados 04 e 05";

- da empresa SIMPLES PUBLICIDADE LTDA., com sede na R. João Dalla Stella, 103, Sta. Felicidade, Curitiba, na pessoa de seu representante legal, para manifestação em relação ao "Achados 04 e 05";

- Sr. CRISTIAN LUIZ MORAES, então assessor jurídico do município para manifestação em relação ao "Achados 04 e 05";

- Sra. MARIA IZABEL SANTOS FERREIRA, servidora do Município de Pontal do Sul, manifestação em relação ao "Achado 05";

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno; Gabinete do Conselheiro, em 17 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 723955/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

INTERESSADO: ELIAS CARRER, JEAN ROGERS BOGONI, RICARDO ENDRIGO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 400/14

I. Defiro a diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 23135/13 - DICAP (Peça n.º 42), nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para intimação do MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer n.º 23135/13 (Peça n.º 42), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

III. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

IV. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

Curitiba, 17 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 569897/07

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PÉROLA

INTERESSADO: CLAITON CLEBER MENDES, DARLAN SCALCO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 419/14

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 70/14 – 1ª Câmara

(Peça n.º 32), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 255892/07

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

INTERESSADO: WALDEMAR NATAL MARION

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 420/14

III. Considerando a Informação n.º 956/14, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 67) e tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 3753/10 – 2ª Câmara (Peça n.º 60), efetuados os devidos registros e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

IV. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 119303/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA CEGA DE CURITIBA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, ROSI MARI KAKOL DE CARVALHO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, EUNICE FLORENCE RODRIGUES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 422/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para citação do Sra. YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, gestora responsável no período analisado, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 1987/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno; Gabinete do Conselheiro, em 17 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 102036/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DE MANDAGUARI, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR, CELSO BÉLIO MARTINS, AGENOR CANDIDO, ROMUALDO BATISTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 426/14

I. O Sr. Cyllêneo Pessoa Pereira Júnior solicita prorrogação de prazo para prestar esclarecimentos (Petição Intermediária n.º 118297/14 – Peças n.ºs 16 a 19) e cópia integral dos autos (Petição Intermediária n.º 185873/14 – Peças n.ºs 21 e 22).

II. Tais pedidos foram juntados e assinados pela Sra. Anna Christina Castelo Branco Pereira Fortunato, que se identificou como advogada do interessado supracitado, porém não foi localizado nos autos nenhum instrumento de procuração.

III. Face ao exposto, deixo de conhecer os pleitos e determino que a parte acima mencionada seja novamente intimada, para que tome ciência da necessidade de encaminhamento da procuração para que os documentos possam ser recebidos.

IV. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para os devidos fins.

Gabinete, em 17 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 156078/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILENA

INTERESSADO: CARLOS CESAR DE CARVALHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 435/14

I - Considerando o contido na Instrução n.º 223/14, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 64), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Município, determino a baixa de responsabilidade de CARLOS CESAR DE CARVALHO (CPF n.º 857.652.289-68), referente ao débito determinado no item



II, do Acórdão n.º 1580/13 – Primeira Câmara (Peça n.º 40);
II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;
III - Após, à Diretoria de Execuções – DEX para registro;
IV – Por fim, à Diretoria de Protocolo – DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.
Gabinete do Conselheiro DURVAL AMARAL, 17 de março de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator
Matrícula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 468044/10
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA, NELSON ROBERTO PLÁCIDO SILVA JUSTUS, DANIEL ALEXANDRE PEREIRA, VALDIR LUIZ ROSSONI, ALEXANDRE MARANHÃO KHURY
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 446/14

I. Considerando o Parecer n.º 2460/14 – DICAP (Peça n.º 54), admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 104890/14 (Peça n.º 53), nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno;
II. À Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.
Curitiba, 18 de março de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 879235/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: EDGAR BUENO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 449/14

a) Tendo em vista a Informação n.º 733/14 - DICAP (Peça n.º 13), autorizo o apensamento deste ao processo n.º 790498/13, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.
b) À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.
c) Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para o regular trâmite.
Curitiba, 17 de março de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 8350/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: CARLOS ROBERTO PUPIM
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 451/14

a) Tendo em vista a Informação n.º 736/14 - DICAP (Peça n.º 15), autorizo o apensamento deste ao processo n.º 829360/13, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.
b) À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.
c) Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para o regular trâmite.
Curitiba, 17 de março de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 50255/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: CARLOS ROBERTO PUPIM
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 452/14

a) Tendo em vista a Informação n.º 737/14 - DICAP (Peça n.º 15), autorizo o apensamento deste ao processo n.º 829360/13, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.
b) À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.
c) Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DICAP para o regular trâmite.
Curitiba, 17 de março de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 462060/12
ORIGEM: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
INTERESSADO: LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO, AIRTON VIDAL MARON
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 461/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:
a) Inclusão do Sr. MARIO MARCONDES LOBO FILHO, como interessado no processo;
b) Citação do Sr. MARIO MARCONDES LOBO FILHO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 24/13 (Peça n.º 24), da Diretoria de Contas Estaduais - DCE e Parecer Ministerial 15138/13 (Peça n.º 26), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
3. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
Gabinete do Conselheiro, em 17 de março de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 43844/14
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, JOÃO CARLOS GOMES, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 469/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 128586/14 (Peças n.º 6 e 7);
II. À Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.
Gabinete do Conselheiro, em 18 de março de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 747211/12
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, MOACIR LUIZ FROELICH, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 470/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para citação da SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 1880/14 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;
3. Alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;
4. Havendo resposta protocolada no prazo, à Diretoria de Análise de Transferências – DAT para nova análise;
5. Certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC para emissão de Parecer.
Curitiba, 18 de março de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 824844/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃS DE BETÂNIA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, HELCIO DOS SANTOS, GERSON MORAES DE ARAUJO, OSCAR ISAMU UEDA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 471/14

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob os n.ºs 134403/14 (Peça n.º 23) e 145340/14 (Peças n.ºs 27 a 31);
II. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo - DP para a inclusão do Sr. EDSON ALVES DA CRUZ, OAB n.º 35.169-PR, como procurador do Sr. Homero Barbosa Neto, interessado no presente processo, conforme procuração de Peça n.º 21);



III. Após, à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para nova análise Curitiba, 17 de março de 2014.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 299590/13

ORIGEM: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ

INTERESSADO: INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, MARIANO DE MATOS MACEDO, REDE PARANAENSE DE METROLOGIA E ENSAIOS - PARANÁ METROLOGIA DE CURITIBA, JULIO CESAR FELIX, CELSO ROMERO KLOSS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 482/14

I. Tendo em vista a Informação n.º 69/14 - DAT (Peça n.º 5), encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para redistribuição dos presentes autos, por dependência, ao Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, relator no processo n.º 270470/12, nos termos do art. 346, I, do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 541868/09

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, ELENY APARECIDA MUTTI PONCHIO PINHEIRO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 484/14

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 145995/14 (Peça n.º 35), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, 17 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 856553/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

DESPACHO: 504/14

1. Nos termos dos arts. 483 do Regimento Interno desta Casa, necessária se faz a intimação do interessado no processo inicial (n.º 521107/10 – Representação da Lei n.º 8.666/93), facultando-lhe a apresentação das contrarrazões ao presente recurso de revisão;

2. Isto posto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão da CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, de seu representante legal, Sr. JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA, CPF n.º 525.234.709-34, bem como, conforme Petição de peça n.º 77, de seus procuradores, Sra. GIOVANA GOMES GAVIÃO GONZAGA, CPF n.º 557.198.059-15, Sr. JOSÉ RÉUS RODRIGUES DOS SANTOS, CPF n.º 463.161.240-15, Sra. ROSIMEIRE CÁSSIA CASCARDO WERNECK, CPF n.º 000.377.309-40 e Sr. CARLOS AUGUSTO CREMA, CPF n.º 489.930.859-00, como interessados no processo;

b) intimação da CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, na pessoa de seu representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as contrarrazões ao recurso de revisão interposto (Peça n.º 56), conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

Curitiba, 17 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 97621/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIANORTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CIANORTE, RECANTO DOS VELHINHOS DE CIANORTE, EDNO GUIMARAES, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, NELSON CASOTTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 505/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão do Sr. EDUARDO FERNANDES, CPF n.º 511.866.169-20, como interessado no processo;

b) Citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 3990/13 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- MUNICÍPIO DE CIANORTE, na pessoa de seu representante legal;

- RECANTO DOS VELHINHOS DE CIANORTE, na pessoa de seu representante

legal;

- Sr. EDNO GUIMARAES, no cargo de Prefeito e gestor das contas no período analisado;

- Sr. NELSON CASOTTI, no cargo de Presidente da entidade;

- Sr. EDUARDO FERNANDES, responsável pelo Controle Interno.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

Curitiba, 17 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 92573/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

INTERESSADO: APMF DA ESCOLA MUNICIPAL IMACULADA CONCEIÇÃO DE MARIA, MUNICÍPIO DE REBOUÇAS, LUIZ EVERALDO ZAK, ANTONIO JOSE FASSINI, CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 506/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) Inclusão do Sr. SANDRO LUIZ MOLINARI, CPF n.º 447.254.699-04, como interessado no processo;

b) Citação dos interessados abaixo indicados, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução n.º 4010/13 (Peça n.º 5), da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, conforme arts. 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;

- MUNICÍPIO DE REBOUÇAS, na pessoa de seu representante legal;

- APMF DA ESCOLA MUNICIPAL IMACULADA CONCEIÇÃO DE MARIA, na pessoa de seu representante legal;

- Sr. LUIZ EVERALDO ZAK, no cargo de Prefeito e gestor das contas no período analisado;

- Sr. ANTONIO JOSE FASSINI, Presidente da entidade;

- Sr. SANDRO LUIZ MOLINARI, responsável pelo Controle Interno.

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno;

3. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar n.º 113, de 15/12/2005, e no Regimento Interno do Tribunal;

Gabinete do Conselheiro, em 18 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 274763/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, CARLOS BANDIERA DE MATTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 507/14

a) Tendo em vista a Informação n.º 784/13 - DAT (Peça n.º 29), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 749630/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

b) À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

c) Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para o regular trâmite.

Curitiba, 17 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 245045/10

ORIGEM: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JURANDA, BENTO BATISTA DA SILVA, CRY S ANGELICA ULRICH, LEILA MIOTTO AMADEI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 508/14

I. Examinado o teor da petição protocolada sob o n.º 154170/14 (Peças n.ºs 51 e 52), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 17 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 686054/13

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: WAHIB DIB JUNIOR

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

DESPACHO: 509/14

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, determino o sobrestamento do presente feito;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo de Recurso de Revista protocolado sob o n.º 703605/12;

III. À Primeira Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria Jurídica – DIJUR para os devidos fins.

Curitiba, 18 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 177511/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, CLAUDIO GOLEMBA, VICTOR HUGO RAZENTE NAVARRETE

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 515/14

I. Examinado o teor das petições protocoladas sob os n.ºs 159929/14 (Peça n.º 34), 159937/14 (Peça n.º 36) e 166658/14 (Peça n.º 38), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, 17 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 106118/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 516/14

I - Considerando o contido na Instrução n.º 259/14, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 61), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade de SILVIO MAGALHÃES BARROS II (CPF n.º 361.762.739-00), referente ao débito determinado no item II, do Acórdão n.º 5352/13 (Peça n.º 54);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Execuções - DEX para registro;

IV - Por fim, à Diretoria de Protocolo - DP para encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, tendo em vista o seu integral cumprimento.

Gabinete do Conselheiro DURVAL AMARAL, 17 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

Matrícula Emitente 51.030-0

PROCESSO Nº: 270156/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, NILSON XAVIER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 517/14

a) Tendo em vista a Informação n.º 815/13 - DAT (Peça n.º 34), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 64286/13, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

b) À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

c) Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para o regular trâmite.

Curitiba, 17 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 264660/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MATINHOS, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, EDUARDO ANTONIO DALMORA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 518/14

a) Tendo em vista a Informação n.º 812/13 - DAT (Peça n.º 14), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 749419/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

b) À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

c) Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para o regular trâmite.

Curitiba, 17 de março de 2014.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO*

* Afastado por decisão liminar da desembargadora Regina Afonso Portes, do Tribunal de Justiça do Paraná. Nos julgamentos do Pleno, Fabio Camargo será substituído pelo auditor Ivens Zschoerper Linhares e nos julgamentos da 2ª Câmara, Fabio Camargo será substituído pelo auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.

PROCESSO Nº: 605844/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES VISUAIS DE IBIPORÃ, MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, JOSE MARIA FERREIRA, ALINE MARIA TONIN LEONI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 409/14

I- Determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para autuação, citação e intimação dos interessados, conforme consta da Instrução n.º 1395/14, (peça 5), folhas 4/5, item 3.3., da Diretoria de Análise de Transferências.

II- Autuação e citação:

a) Sra. Evelyn Aparecida Candido Zeferino.

III- Intimações:

a) Poder Executivo do Município de Iporã, na pessoa de seu representante legal;

b) Associação de Pais e Amigos dos deficientes Visuais de Iporã, na pessoa de seu representante legal;

c) Sr. José Maria Ferreira.

IV- Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço n.º 70/2014-GASRVF – AOTC n.º 820 de 11/2/14

PROCESSO Nº: 207844/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

INTERESSADO: LAÉRCIO RIBEIRO FILHO, JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 410/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação do Município de Santa Cruz de Monte Castelo, para fins do preconizado pelo Ministério Público de Contas.

Curitiba, 19 de março de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço n.º 70/2014-GASRVF – AOTC n.º 820 de 11/2/14

PROCESSO Nº: 738429/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: CENTRO SOCIAL MARIA TILIO, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, MARIA AMÉLIA TILIO, CARLOS ROBERTO PUPIM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 413/14

I- Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para autuação, citação e intimação dos interessados, para que se manifestem a respeito das irregularidades apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências (peça 5).

II- Autuação e citação:

a) Sr. Sílvio Magalhães Barros II;

b) Zanon Luiz Favero.

III- Intimações:

a) Maria Amélia Tilio;

b) Carlos Roberto Pupim.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço n.º 70/2014-GASRVF – AOTC n.º 820 de 11/2/14

PROCESSO Nº: 662767/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, GRUPO RENASCER DE APOIO AOS HOMOSSEXUAIS, PEDRO WOSGRAU FILHO, JERRI ADRIANO COMASSETTO MACHADO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, ISRAEL BANDEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 639/14

I- Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para autuação, citação e



intimação dos interessados, conforme consta da Instrução nº 1407/14, peça 5, folha. 5, item 3.3., da Diretoria de Análise de Transferências.

II- Autuação e citação:

a) Sr. Osires Geraldo Kapp.

III- Intimações:

a) Poder Executivo do Município de Ponta Grossa, na pessoa de seu representante legal;

b) Grupo Renascer de Apoio aos Homossexuais, na pessoa de seu representante legal;

c) Sr. Israel Bandeira;

d) Sr. Marcelo Rangel Cruz de Oliveira;

e) Sr. Pedro Wosgrau Filho.

IV) Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 70/2014-GASRVF – AOTC nº 820 de 11/2/14

PROCESSO Nº: 662759/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, CLAUDETE FERREIRA MENDES, PIA UNIÃO DAS IRMÃS DA COPIOSA REDENÇÃO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 643/14

I- Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para autuação, citação e intimação dos interessados, conforme consta da Instrução nº 1403/14, peça 5, folhas 4/5, item 3.3., da Diretoria de Análise de Transferências.

II- Autuação e citação:

a) Sr. Osires Geraldo Kapp .

III- Intimações:

a) Poder Executivo do Município de Ponta Grossa;

b) Pia União das Irmãs da Copiosa Redenção de Ponta Grossa;

c) Sra. Claudete Ferreira Mendes;

d) Sr. Pedro Wosgrau Filho.

IV- Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 70/2014-GASRVF – AOTC nº 820 de 11/2/14

PROCESSO Nº: 771892/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ACAP C.E.P.R.A.F. GENY DE JESUS SOUZA RIBAS, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, ANDERSON SUTIL FERREIRA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 645/14

I- Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para autuação, citação e intimação dos interessados, conforme consta da Instrução nº 1440/14, peça 5, folhas 6/7, item 3.5., da Diretoria de Análise de Transferências.

II- Autuação e citação:

a) Sr. Lauro Rodrigues da Costa;

b) Sr. Osires Geraldo Kapp.

III- Intimações:

a) Poder Executivo do Município de Ponta Grossa, na pessoa de seu representante legal;

b) ACAP C.E.P.R.A.F. Geny de Jesus Souza Ribas, na pessoa de seu representante legal;

c) Sr. Anderson Sutil Ferreira;

d) Sr. Marcelo Rangel Cruz de Oliveira;

e) Sr. Pedro Wosgrau Filho.

IV- Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 70/2014-GASRVF – AOTC nº 820 de 11/2/14

PROCESSO Nº: 746430/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA BANDA INTEGRAÇÃO DE ROLÂNDIA, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, JORGE LUIZ GOMES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 751/14

I- Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para autuação, citação e

intimação dos interessados abaixo relacionados, para que se manifestem a respeito do contido na Instrução 1420/14 - Diretoria de Análise de Transferências.

II- Autuação e citação:

a) Sra. Luciana Aparecida Brunozi.

III- Intimações:

a) Sr. Jorge Luiz Gomes,

b) Sr. Joao Ernesto Johnny Lehmann.

Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 70/2014-GASRVF – AOTC nº 820 de 11/2/14

PROCESSO Nº: 493345/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ, OSMAR RICKLI, GRUPOS DE APOIO AOS DOENTES ALCOOLICOS DE CARAMBEI, SAMOEL MACHADO COLAÇO, LEON DENIS CARVALHO LARocca, OSMAR JOSE CHINATO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 763/14

I. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para intimação dos interessados, conforme consta da Instrução nº 1200/14, peça 5, fl. 6, item 3.

II. Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Curitiba, 19 de março de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 70/2014-GASRVF – AOTC nº 820 de 11/2/14

PROCESSO Nº: 754530/13

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À MUCOVISCIDOSE NO PARANÁ, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, SERGIO HENRIQUE SAMPAIO, SHARA NUNES SAMPAIO, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 788/14

I. Tendo-se em vista o contido na Instrução nº 1247/14 - DAT (peça 5), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para autuação e intimação dos interessados abaixo indicados.

- Fundo Municipal de Assistência Social de Curitiba, CNPJ nº 12.003.019/0001-70, na pessoa de seu representante legal;
- Associação de Assistência à Mucoviscidose no Paraná, CNPJ nº 81.712.697/0001-25, na pessoa de seu representante legal;
- Marcia Eleandra Oleskovicz, CPF nº 029.908.989-48;
- Maria de Lourdes Corres Perez San Roman, CPF nº 463.032.199-34;
- Marry Salette Dal-Prá Ducci, CPF nº 234.106.980-00;
- Rosiana Mendes de Camargo, CPF nº 847.545.919-68;
- Sergio Henrique Sampaio, CPF nº 299.164.109-68;
- Shara Nunes Sampaio, CPF nº 454.665.649-15.

II. Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 70/2014-GASRVF – AOTC nº 820 de 11/2/14

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 246437/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SERGIO CARDONA FIGUEIREDO LOPES

DESPACHO: 556/14

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 4950/2013, da Primeira Câmara, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 7 de março de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator



PROCESSO N.º: 483493/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

DESPACHO: 557/14

Preliminarmente, determina-se nos termos do artigo 32, inciso V do Regimento Interno desta Casa e em atenção ao Parecer nº 210/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, seja citado o Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, para que no prazo de 15 dias, conforme artigo 389 do mesmo diploma regimental, adote as medidas necessárias à regularização do processo ou apresente contraditório e ampla defesa na forma estabelecida pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Diante disso, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências de estilo, nos termos do artigo 380, parágrafo 3º do diploma regimental, lembrando que a desatenção a esta determinação pode acarretar a aplicação das sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea "B" e inciso III, alínea "F" da Lei Complementar 113/2005[1].

Gabinete do Auditor, em 7 de março de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;

Auditor **SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

PROCESSO N.º: 690143/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RONCADOR

RESPONSÁVEL: AGUINALDO LUIS CHICHETTI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 553/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que:

- 1) altere a autuação fazendo constar como interessada a senhora ROBERTA BARCO LOPES, conforme solicitação à peça 95, habilitando seu acesso aos autos; e
- 2) proceda ao controle de prazo para apresentação de documentos, conforme comunicações processuais efetuadas (peças 91 e 93).

Curitiba, 19 de março de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 125258/97

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

RESPONSÁVEIS: JOSÉ PEDRO RODRIGUES DA SILVA, CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 559/14

CITAÇÃO

Retornam os autos sem o exercício do contraditório pelo senhor ANTONIO CARLOS SCADELAI, ex-Prefeito do MUNICÍPIO DE SANTA INÊS. O Aviso de Recebimento presente à peça 23 consta com assinatura diversa da situada no Aviso de Recebimento presente à peça 30 do Processo n.º 249112/98 (processo anexo). Desse modo, não é evidenciada nos autos a regular citação do responsável.

Em face do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à citação do senhor ANTONIO CARLOS SCADELAI, responsável pelo convênio quando do término de seu prazo, nos termos dos artigos 380, § 1º, e art. 381, §1º, alínea "b", Regimento Interno, – citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso o responsável não mais exerça mandato –, para exercício do contraditório e da ampla defesa.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do artigo 381, § 2º, Regimento Interno, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 19 de março de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 386618/01

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO DO PARANÁ

RESPONSÁVEIS: MIGUEL HORBAN, LUIZ DE SOUZA LEAL

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 564/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por via

postal, no endereço residencial, à intimação dos senhores MIGUEL HORBAN e LUIZ DE SOUZA LEAL, responsáveis pela AMOCENTRO – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CENTRO DO PARANÁ, para que, no prazo de 15 dias, apresentem razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça n.º 105, Instrução n.º 1.869/13 da Diretoria de Análise de Transferências, especificamente quanto ao valor individual apontado para recolhimento, conforme a seguinte discriminação:

Gestor Despesa impugnada a ser devolvida:

Luiz de Souza Leal R\$ 17.136,50

Miguel Horban R\$ 5.708,00

Curitiba, 20 de março de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 105996/01

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ

RESPONSÁVEL: EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA, IZIQUEL PINHEIRO

SOBRINHO, CARLOS SANTA CRUZ

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 570/14

CITAÇÃO

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do artigo 381, § 2º, Regimento Interno, visto que infrutífera a citação pela via postal, conforme proposto à peça 124.

Curitiba, 20 de março de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

PROCESSO N.º: 710236/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TERRA RICA

INTERESSADO: DEVALMIR MOLINA GONÇALVES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 570/14

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º 310491/10, relativo à admissão do mesmo concurso, que se encontra pendente de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de março de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO N.º: 29137/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE OURIZONA

INTERESSADO: JANILSON MARCOS DONASAN

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 571/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Ourizona, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 3446/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de março de 2014.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.

PROCESSO N.º: 168970/10

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON

INTERESSADO: MAURILIO GALINDO LOPES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 574/14

1. Tendo em vista o contido no Despacho nº 255/14 – DEX, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que inclua na autuação o MUNICÍPIO DE RONDON, na condição de interessado.

2. Após, retornem à Diretoria de Execuções.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de março de 2014.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor



PROCESSO Nº: 304096/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOCELAINE MORAES DE SOUZA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, CHRISTINA MARIA OLIVEIRA ROCHA DA SILVA

PROCURADOR: GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, SAULO SILVA LIMA FILHO E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 575/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 3481/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de março de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 403237/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: MARIA SILVANA BUZATO, LUIZ ANTONIO ALVES DA SILVA, GILSON BOMFIM ALVES DA SILVA, BEATRIZ BOMFIM DE ALCANTARA DA SILVA, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 577/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o ente previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 3497/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de março de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 149740/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ELIETE CONCEICAO BRUN POLO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 579/14

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimada a origem, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 3339/14, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de março de 2014.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 165005/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAÍ

INTERESSADO: MAURÍCIO YAMAKAWA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 580/14

I – Preliminarmente, retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais, para que, com referência ao mesmo exercício, informe se houve despesas com terceirização de mão-de obra, inclusive, àquelas referentes a termos de parceria ou contratos de gestão firmados com Organizações Não Governamentais, indicando, em caso afirmativo, os respectivos valores transferidos e o objeto das transferências.

II – Publique-se.

Tribunal de Contas, 20 de março de 2014.

Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 56/13, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 673, em 03/07/2013.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 661480/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 186/14

Aprecia-se, para fins de registro, admissão de pessoal complementar realizada pela Universidade Estadual de Maringá para provimento do cargo de Professor,

relativamente ao Teste Seletivo regulamentado pelo Edital n.º 338/2010.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 17 de março de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 298895/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARILETE DE SOUZA MELO, FELIPE DE SOUZA MELO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 188/14

Apreciam-se, para fins de registro, os Atos de Benefício Previdenciário n.º 75529/12 e 75527/12, ambos publicados no Diário Oficial n.º 8798 de 14/09/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão aos interessados Marilete de Souza Melo e Felipe de Souza Melo, cônjuge e filho menor, respectivamente, do senhor Fabio Trujillo de Melo, com fundamento nos artigos 42, incisos I e II, alínea 'a', 56 e 60, § 4º da Lei/PR n.º 12.398/98 e no artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 18 de março de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 155504/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, INEZ DO CARMO VEDOR ALTIMIRAS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 189/14

Aprecia-se, para fins de registro, o Ato de Benefício Previdenciário n.º 75650/12, publicado no Diário Oficial n.º 8802 de 20/09/2012, por meio do qual a entidade acima referida concedeu pensão à senhora Inez do Carmo Vedor Altemiras, em razão do falecimento de seu cônjuge, senhor Walter Altemiras, com fundamento nos artigos 42, inciso I, 56 e 60, §§ 4º e 5º da Lei/PR n.º 12.398/98 e no artigo 1º da Lei/PR n.º 13.443/02.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 18 de março de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 432923/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, EDSON WASEM, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, AMARILDO MARQUES, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 191/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 9300/13, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8956 de 13/05/2013, por meio do qual a entidade acima referida transferiu para reserva remunerada com proventos proporcionais o militar Amarildo Marques, ocupante do cargo de 2º Sargento, com fundamento no artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, no artigo 113 da Lei Estadual n.º 12.398/98 e no artigo 157, § 4º, inciso III da Lei Estadual n.º 1.943/54.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 406670/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS FERREIRA CORDEIRO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 192/14

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 1156/11, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 8463 de 11/05/2011, por meio do qual a entidade acima referida transferiu para reserva remunerada com proventos proporcionais o militar Antonio Carlos Ferreira Cordeiro, ocupante do cargo de Cabo, com fundamento no artigo 46, § 6º da Constituição Estadual, no artigo 113 da Lei Estadual n.º 12.398/98 e no artigo 157, § 4º, inciso III da Lei Estadual n.º 1.943/54.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato referido.

4. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 111965/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: NICOLA BRUNOZI NETTO

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 827/14

Diante do contido no Parecer n.º 3328/14 (peça 19) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Rolândia, do senhor João Ernesto Johnny Lehmann, atual prefeito municipal, do Fundo de Aposentadoria, Pensões e Benefícios dos Servidores do Município de Rolândia e do senhor Reginaldo Ferreira Rocha, atual presidente da entidade previdenciária – promovendo as necessárias inclusões na atuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, sob pena de imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR 113/05, podendo, desde já, em querendo, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 17 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal;

PROCESSO Nº: 280820/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGÉ SEBASTIÃO DE BEM, GERMANO SCHELLER, OTTO SCHELLER

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARD BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 828/14

Diante do contido no Parecer n.º 6730/13 (peça 17) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e da senhora Suely Hass, atual presidente da entidade previdenciária – promovendo as necessárias inclusões na atuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, sob pena de imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR 113/05, podendo, desde já, em querendo, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 17 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal;

PROCESSO Nº: 624600/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, ANGELA MARIA MARTINS

PROCURADOR MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 830/14

Diante do contido no Parecer n.º 3490/14 (peça 25) do Ministério Público de Contas,

remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba e do senhor Wilson Luiz Pires Mokva, atual presidente da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando regularizar o processo, sob pena de imputação da multa prevista no art. 87, I, "b" da LC/PR 113/05, podendo, desde já, em querendo, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 17 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal;

PROCESSO Nº: 172196/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO

INTERESSADO: JOSÉ JEFERSON RAMOS, ADÃO ROBERTO DE ALMEIDA ARABE

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 835/14

Por meio da Informação n.º 1919/13, a Diretoria de Contas Municipais aponta gastos do Fundo Previdenciário Municipal de Porto Rico que sugerem terceirização de serviços jurídicos e contábeis, além de outros serviços pagos a título de um contrato não identificado, no valor total de R\$ 42.350,00 (quarenta e dois mil trezentos e cinquenta reais), o que, caso considerado como despesa de pessoal aumentaria de 44,19% para 44,83% tais despesas.

2. Diante destes dados, mostra-se imprescindível que o gestor das contas seja intimado a fim de que esclareça:

a) Qual a natureza do contrato com a Aconjur Consultoria S/C Ltda. que justificou o pagamento em seis parcelas;

b) De que forma é feito o planejamento dos serviços jurídicos e contábeis, bem como os demais serviços contratados, cuja natureza não foi identificada, indicando quais serviços são prestados pelo quadro próprio de servidores e quais são terceirizados, apontando, em relação a esses últimos, como são quantificadas as metas a serem atingidas pelos prestadores;

c) Quais os critérios utilizados para a seleção do prestador de serviço, seja ele pessoa física ou jurídica, juntando-se aos autos a íntegra dos respectivos processos licitatórios;

d) Quais os parâmetros que foram levados em conta para a definição dos valores pagos, em relação a cada um dos serviços prestados;

e) Qual a forma de controle da efetiva prestação desses serviços, para efeito de liquidação e pagamento de despesa, bem como para o atingimento das metas mencionadas no item "a".

3. Verifico, ainda, que o município efetuou pagamentos relativos a serviços jurídicos a Aconjur Consultoria S/C Ltda., e a serviços contábeis a Orgconp Organização de Contabilidade Pública Ltda., sendo necessário comprovar a compatibilidade dessas contratações com a orientação contida no Prejulgado n.º 6. Dessa forma, a mesma intimação deverá solicitar que o gestor informe:

a) Qual a estrutura própria do ente previdenciário na área jurídica e contábil, com indicação da remuneração bruta mensal de cada um dos servidores;

b) Qual a natureza das atividades desenvolvidas pelos contratados para a entidade;

c) Qual o concurso que teria sido frustrado para o preenchimento do quadro ou a singularidade do objeto ou sua alta complexidade, que autorizam essas contratações;

d) Juntar, em qualquer caso, a íntegra dos respectivos processos licitatórios.

4. Isto posto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que, promova a intimação do senhor Adão Roberto de Almeida Arabe, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389 do Regimento Interno desta Corte, preste os esclarecimentos e as informações acima indicadas.

5. Fica o gestor alertado de que estará sujeito à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b" da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência e às sanções do art. 85 da mesma lei, caso configuradas irregularidades a partir das despesas ora questionadas, bem como quanto à possibilidade de exercer o direito ao contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

6. Publique-se.

Curitiba, 18 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 130752/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: ADELINO MARGONAR, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO

PROCURADOR LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, MARCELO BUZATO E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 836/14

Retornam os autos em razão da juntada da petição n.º 835009/13 (peças 67 a 72)



por meio da qual o senhor Adelino Margonar, representado por seu advogado Orlando Moisés Fischer Pessuti, apresenta esclarecimentos bem como junta documentos.

2. Em que pese este relator ter indicado que a defesa juntada à peça 40 seria a última oportunidade do interessado de eventual regularização do feito antes de sua apreciação em 1ª instância, nos termos da decisão contida no Despacho n.º 321/10 (peça 56), verifico que aquela, todavia, ainda não foi objeto de análise pela Diretoria de Contas Municipais.

3. Por tal razão, conheço excepcionalmente da petição n.º 835009/13 (peças 67 a 72).

4. Remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução conclusiva e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

5. Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 502699/08

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

INTERESSADO: ARLINDO ADELINO TROIAN, DORNELIS JOSÉ CHIODELLI

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 837/14

Diante do contido no Parecer n.º 2618/14 (peça 71) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e no Parecer n.º 3026/14 (peça 73) do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação do Município de Nova Londrina e do senhor Dornelis José Chiodelli, prefeito municipal, abrindo-lhes o prazo regimental de 15 (quinze) dias para o exercício do contraditório e da ampla defesa quanto ao opinativo contido no Parecer n.º 1097/14-DICAP (peça 68).

2. Havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para emissão de parecer conclusivo, e, após, ao Ministério Público de Contas para o mesmo fim.

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos a este gabinete para apreciação, nos termos dos artigos 357, § 1º e 389, parágrafo único do Regimento Interno.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 141726/08

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova

INTERESSADO: RENATO ANTONIO COLTRO, VITORIO SEGURO, ERNANI BUBNIAK, JOEL BATHAKE, ANTONIO CARLOS SALMOREA, IVO LUIZ KUPKA GARRETT, MARCOS ANTONIO ZANETTI, JEFERSON JOSE FERREIRA, ARACI AGGIO GEQUELIN, ANTONIO VIEIRA CORDEIRO, ANTONIO CARLOS BESCIAK, DIRCEU BATISTA LEAL, LUZIA KUKLIKI COLTRO

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 838/14

Por intermédio das petições n.º 212960/14 (peças 95 a 98) e n.º 212986/14 (peças 99 a 102), o senhor Joel Bathke, presidente da Câmara Municipal de Balsa Nova, junta justificativas em cumprimento à decisão contida no Despacho n.º 390/14.

2. Recebo as peças acostadas.

3. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para instrução do feito.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 372432/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SERGIO LUIZ CERUTTI, SUELY HASS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 840/14

Por meio da petição n.º 215934/14 (peças 24 a 28), a senhora Isabelle Gionedis Gulin, supervisora jurídica da PARANAPREVIDÊNCIA, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 356/14 (peça 20) e junta procuração outorgada pela senhora Suely Hass, diretora presidente da PARANAPREVIDÊNCIA, aos funcionários ali nominados (peça 28).

2. Defiro o pedido prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para,

preliminarmente, promover a inclusão na autuação do nome dos procuradores relacionados na procuração contida à peça 28, conforme regra contida no art. 331, §2º do Regimento Interno deste Tribunal, e, após, para controle de prazo e adoção das demais providências cabíveis.

4. Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 376186/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

INTERESSADO: INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE CERRO AZUL - IPMCA, LUCIANE HARPS, JOSEMARA DA GUIA ARAÚJO

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 843/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal;

PROCESSO Nº: 164264/14

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS MESTRES E FUNCIONARIOS DO COLEGIO ESTADUAL PEDRO AMERICO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: EDSON LUIZ FILIPIN

PROCURADOR HANTHONNY GREGORY BERLANDA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 844/14

Em atenção à decisão contida no Despacho n.º 743/14 (peça 17) foram os autos remetidos à Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público de Contas para manifestação acerca do pedido de concessão de liminar formulado no bojo deste processo pela Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colégio Estadual Pedro Américo - Ensino Fundamental.

2. Mediante os pareceres n.º 48/14 (peça 19) e n.º 3668/14 (peça 23) a unidade técnica e o Parquet, respectivamente, pugnaram pelo parcial deferimento do pedido liminar tão somente para o fim de se suspender eventual ato executório movido em face da requerente, mantendo-se o óbice para a obtenção de novos repasses financeiros pela referida associação.

3. Verifico, contudo, que antes da manifestação do Órgão Ministerial o advogado da requerente, por intermédio da petição n.º 216981/14 (peças 20 a 22), "considerando que a fase de instrução processual ainda não está finalizada" requereu "a juntada de documento novo para efeitos de Pedido de Rescisão, qual seja: Análise de Prestação de Contas Final, realizada pela Fundação Araucária" e que posteriormente "sejam os autos novamente encaminhados para a Diretoria de Análise de Transferências, bem como para o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas para que emitam parecer acerca da liminar pleiteada."

4. Conheço do protocolado.

5. Diante disso, retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, e, após, e ao Ministério Público de Contas, para análise da nova documentação juntada aos autos e para manifestação acerca do pedido de concessão de liminar formulado pela requerente.

6. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 67654/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIA EUGENIA DE SOUZA CHEDID

PROCURADOR GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, SAULO SILVA LIMA FILHO E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 845/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal;



PROCESSO Nº: 103052/03

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA, MARIA SEBASTIANA TREVISAN, MUNIR KARAM, JAYME DE AZEVEDO LIMA PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 846/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal;

PROCESSO Nº: 627070/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICIPIO DE PALMITAL

INTERESSADO: MUNICIPIO DE PALMITAL, CLERIO BENILDO BACK, DARCI JOSE ZOLANDEK, PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, NEIDE APARECIDA FERREIRA SCHINERMANN, AIRTON ANTONIO SILVESTRI
PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 847/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal;

PROCESSO Nº: 225404/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: DENIO BALLAROTTI, MARIA DO CARMO ARCANJO, DENILSON VIEIRA NOVAES
PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 848/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal;

PROCESSO Nº: 90627/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, AUTA LOURINDO BARTELLI, LUIZ BARTELLI, MARIA APARECIDA BARTELI PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 849/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal;

PROCESSO Nº: 510012/08

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, EDUARDO TOLOMEOTTI, EULA MARIA NASCIMENTO SILVA, DENILSON VIEIRA NOVAES
PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 850/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal;

PROCESSO Nº: 41752/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MUNIR KARAM, JAYME DE AZEVEDO LIMA, MARIA DALVA XAVIER, LUCIANE XAVIER PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 852/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal;

PROCESSO Nº: 373030/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VIRGULINO ALVES DA SILVEIRA PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 853/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal;

PROCESSO Nº: 55141/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, JAIR GRAVENA, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENIO BALLAROTTI, MARCO ANTONIO CITO, CLEUNICE DE OLIVEIRA ROSA, DENILSON VIEIRA NOVAES
PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 854/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal;



PROCESSO Nº: 350671/10
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, GETULIO GONÇALVES DE CERQUEIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 855/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 92883/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, RONALDO CANTO JORGENSEN
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 856/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 232924/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ELDER DE ANDRADE, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 857/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 799378/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALOTINA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALOTINA, LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI, GERALDO TEIXEIRA ROMANOS, JUCENIR LEANDRO STENZLER
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 858/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal;

PROCESSO Nº: 394690/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARCIO GOTZ
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 859/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 586780/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MUNIR KARAM, HERCILIA BORGES BATISTA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 860/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 631941/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ CARLOS DE LIMA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 861/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 567973/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IBAITI, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, EVERTON LUIZ NOBILI, NEIDE MARIA MARTINS
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 862/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal;



PROCESSO Nº: 567364/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ANTONIO FELISMINO MAFRA

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 863/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 574190/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, HELIO CANDIDO DE OLIVEIRA

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 864/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 633178/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, AURENILSON CIPRIANO, PEDRINA DOS SANTOS FERNANDES TORRES ASSIS, JOSÉ RONALDO XAVIER

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 865/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal;

PROCESSO Nº: 375082/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FÓZ DO JORDÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FÓZ DO JORDÃO, ANILDO ALVES DA SILVA, IZAIR PEDRON DALLA BARBA, NERI ANTONIO QUATRIN

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 866/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 374610/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ELSON ELIO DRESSLER

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 867/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu

integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 402030/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA NELY VALERIO

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 868/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 10232/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, ANA PAULA SILVA POLLI FERREIRA, AUREA PACHECO DE SIQUEIRA, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 870/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 802425/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: DORIVAL FERREIRA DIAS, MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO RIGOBELI, CARLOS ROBERTO PUPIM

PROCURADOR JOSE DA SILVA NEVES, ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, LUCIANA SGARBI E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 871/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 290207/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SANDRO LUIZ COPLA

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 872/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.



2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal;

PROCESSO Nº: 165275/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ CARLOS FARINACIO

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 873/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 686223/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA RICA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TERRA RICA, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL DE TERRA RICA, DEVALMIR MOLINA GONÇALVES,

ALMIR FEDERICCI, MARIA IZABEL BRAGA ALONSO

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 874/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 680020/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE BARBOSA DE OLIVEIRA

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARG BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 875/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 447033/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ORLANDO TITATO

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 876/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme

previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal;

PROCESSO Nº: 227970/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTONIA

INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, MARIA APARECIDA FERREIRA DALTO

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 877/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 90481/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, MANOEL RODRIGUES DE MELLO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIA APARECIDA ALVES

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARG BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 878/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 285416/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, NELSON RIBAS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 879/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal;

PROCESSO Nº: 614440/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ERALDO SERGIO ARAUJO DE MEDEIROS, MUNIR KARAM, ALCEBIADES PAULO LEIRIA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARG BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 880/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.



PROCESSO Nº: 256717/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTONIA

INTERESSADO: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, MARIA DA GLORIA FERNANDES DA SILVA

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 881/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 74159/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, OLIZANDRO JOSE FERREIRA, ALMERINDA DOS SANTOS

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 882/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal;

PROCESSO Nº: 38986/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, DORIVAL FERREIRA DIAS, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, LAERCIO FONDAZZI, CARLOS ROBERTO PUPIM, MANOEL VICENTE PINHEIRO, MARIO JOSE ALEXANDRE

PROCURADOR JOSE DA SILVA NEVES, ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, LUCIANA SGARBI E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 883/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 277294/13

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, AMELIA EMIDIA CARNEIRO, FERNANDA CRISTINE CARNEIRO

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAS BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 884/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 590281/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MUNIR KARAM, LUIS ALBERTO SALLES, JORGE SEBASTIÃO DE BEM

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 885/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal;

PROCESSO Nº: 299568/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ABIMAELO QUINTEIRO CAVALHEIRO

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 886/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 517103/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, GERSON ZANUSSO, MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI, APARECIDA MARTINEZ MORAES

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 887/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 88503/04

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: HORTENCIA LANGOWSKI MONTANHA

PROCURADOR GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, SAULO SILVA LIMA FILHO E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 888/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal;



PROCESSO Nº: 72208/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA BOA
INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA, MARA CRISTINA DE PAULA LAVAGNOLLI, LUIZ RIBEIRO
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 889/14
Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.
2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.
3. Publique-se.
Curitiba, 20 de março de 2014.
MARÍLIA ZAMONER[1]
Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 380600/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: DENIO BALLAROTTI, MARIA MERCEDES GIROLDO
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 890/14
Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.
2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.
3. Publique-se.
Curitiba, 20 de março de 2014.
MARÍLIA ZAMONER[1]
Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 349979/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, CECILIA DIAS STANQUEVSKI
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 891/14
Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.
2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.
3. Publique-se.
Curitiba, 20 de março de 2014.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]
Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal;

PROCESSO Nº: 245332/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, PAULO MARIANO DE ABREU, LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 892/14
Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.
2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.
3. Publique-se.
Curitiba, 20 de março de 2014.
MARÍLIA ZAMONER[1]
Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 225382/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA, MUNICÍPIO DE LONDRINA, GERSON

MORAES DE ARAUJO, DENIO BALLAROTTI, ODETE DA SILVA PEREIRA, DENILSON VIEIRA NOVAES
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 893/14
Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.
2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.
3. Publique-se.
Curitiba, 20 de março de 2014.
MARÍLIA ZAMONER[1]
Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 272216/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: DENIO BALLAROTTI, ANTONIA DE OLIVEIRA FREITAS, DENILSON VIEIRA NOVAES
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 894/14
Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.
2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.
3. Publique-se.
Curitiba, 20 de março de 2014.
MARÍLIA ZAMONER[1]
Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 328452/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ADELAIDE FELIX DA SILVA CASTRO
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAS BERGER E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 895/14
Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.
2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.
3. Publique-se.
Curitiba, 20 de março de 2014.
MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]
Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal;

PROCESSO Nº: 583921/13
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DULCE TEREZINHA PERUCCI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE PERUCCI, SUELY HASS
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 896/14
Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.
2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.
3. Publique-se.
Curitiba, 20 de março de 2014.
MARÍLIA ZAMONER[1]
Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 210133/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, IVONETE DE FREITAS NUNES



PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 897/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 288566/12
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, DIRCE DOS SANTOS VERA
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 898/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal;

PROCESSO Nº: 528412/12
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
INTERESSADO: MILTON TALAMINI CARDOSO, OSMÁRIO JOSÉ CORDEIRO, ELISIA HELENA GENU
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 899/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 548153/10
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE, FÁBIO LUIS CIBINELLO, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, MARIA RODRIGUES ALVES
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 900/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Matrícula 51.459-4

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 862975/12
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO, EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI, LAURECI MIRANDA, MARIA ROZILDA HARTH
PROCURADOR VALDIR LAZZARETTI
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 901/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme

previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal;

PROCESSO Nº: 286145/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ORLANDO TURESSO
PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 902/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal;

PROCESSO Nº: 25374/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CIANORTE, EDNO GUIMARAES, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, FABRINE LEANDRO ZANCO, FABIO LEANDRO ZANCO
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 903/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal;

PROCESSO Nº: 252231/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, MARIA LUIZA DE SOUZA
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 904/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal;

PROCESSO Nº: 676627/11
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAPEJARA, OSVALDO JOSÉ DE SOUZA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, JOVELINA RODRIGUES DE ARAUJO, FRANCISCO FURTADO MENDONÇA
PROCURADOR
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 905/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal;



PROCESSO Nº: 93366/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARIO CLEMENTE MOTA DA COSTA

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 906/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal;

PROCESSO Nº: 277332/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, WALDIR RIBEIRO ANTUNES

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 908/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal;

PROCESSO Nº: 39361/05

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, CELSO ZAIDAN PEREIRA, LOURENÇO FREGONESE, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, SAULO SILVA LIMA FILHO E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 909/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal;

PROCESSO Nº: 192038/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSE CARLOS DA SILVA

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPARGER BERGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 911/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal;

PROCESSO Nº: 206761/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, LUIZ CARLOS SETIM, SUELI BERLEZE, MARLO LEANDRO FERRARI, OSMÁRIO JOSÉ CORDEIRO, JOSE CARLOS ALVES SILVA

PROCURADOR DAYANE CASTORINA DOS SANTOS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 912/14

Tendo transitado em julgado a decisão proferida nestes autos e certificado seu integral cumprimento, determino o encerramento do processo.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal;

PROCESSO Nº: 517545/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, RENI MARIA CHAGAS ZANIN

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 913/14

Diante do contido no Parecer n.º 3401/14 (peça 9) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Município de Campo Largo, do senhor Affonso Portugal Guimarães, Prefeito Municipal, do Instituto de Aposentadoria e Pensões de Campo Largo e do senhor Alceu Carlesso, Diretor Geral do órgão – promovendo as necessárias inclusões na autuação – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, possam adotar as providências corretivas necessárias e/ou justificar as falhas apontadas no citado parecer, visando a regularizar o processo, sob pena de imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR 113/05, podendo, desde já, em querendo, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ[1]

Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço n.º 61/2013 deste Tribunal;

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 423262/12

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, IZABETE CRISTINA PAVIN, JOSE ANTONIO CAMARGO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES, ELOIR APARECIDA BORGES MACHADO

DESPACHO 994/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 229/14 - peça processual nº 038) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 3369/14 - peça processual nº 041), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação



dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 696306/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS, MARLO LEANDRO FERRARI, OSMÁRIO JOSÉ CORDEIRO, CILMARA CRISTINA LECY DA ROCHA
DESPACHO 995/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 53/14 - peça processual nº 14) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 2296/14 - peça processual nº 017), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 202367/13

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS, LUIZ CARLOS SETIM, OSMÁRIO JOSÉ CORDEIRO, MARIA CELINA ALVES NOVO
DESPACHO 996/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 5213/13 - peça processual nº 35) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 224/14 - peça processual nº 038), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 264265/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: NIELSON NASCIMENTO JUNIOR
DESPACHO 997/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 355/14 - peça processual nº 48) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 2991/14 - peça processual nº 050), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 207652/13

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS, LUIZ CARLOS SETIM, MARELVY ROSA PAZDA PUGIN, OSMÁRIO JOSÉ CORDEIRO
DESPACHO 998/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 5253/13 - peça processual nº 35) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 172/14 - peça processual nº 038), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 730327/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MARIA DO ROSARIO MAES NIZER

DESPACHO 999/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 5261/13 - peça processual nº 34) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 174/14 - peça processual nº 037), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 526498/11

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, MILTON TALAMINI CARDOSO, OSMÁRIO JOSÉ CORDEIRO, FERNANDO DE QUEIROZ BRAGA DOS SANTOS

DESPACHO 1000/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 5114/13 - peça processual nº 12) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 19489/13 - peça processual nº 016), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação

dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 243255/09

ENTIDADE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: JOANA MARIA SILVA BRUM

DESPACHO 1002/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 5119/13 - peça processual nº 29) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 213/14 - peça processual nº 033), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 588260/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ, ELZA APARECIDA DA SILVA, JOÃO DIAS DE GODDY, VIVALDO ORESTI DUMKE, JOAO PAULO DE CASTRO KLIPE

DESPACHO 1003/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 5274/13 - peça processual nº 22) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 218/14 - peça processual nº 025), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 298766/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: HELIO BELTER, ROSA APARECIDA GOULART OTAVIANO, MARCIENE OLIVEIRA DA SILVA, FLAVIA COLOMBO DE OLIVEIRA, ELAINE APARECIDA PEREIRA

DESPACHO 1004/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 380/14 - peça processual nº 44) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 3262/14 - peça processual nº 046), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 19 de março de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 177627/09

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: JOÃO BATISTA FERNANDES, ARLINDO ADELINO TROIAN

DESPACHO 1016/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 421/14 - peça processual nº 024) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 3621/14 - peça processual nº 025), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 616230/12

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: ANTONIO CAMARGO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES, DILZA DA CRUZ CONSALTER

DESPACHO 1017/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 5107/13 - peça processual nº 031) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 19491/13 - peça processual nº 035), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 627798/12

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, JOSE ANTONIO CAMARGO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES, VERA LUCIA MACHADO

DESPACHO 1018/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 5103/13 - peça processual nº 031) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 19493/13 - peça processual nº 035), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 613673/12

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, JOSE ANTONIO CAMARGO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES, CARMEN REGINA CAVALLI SCHROTTER

DESPACHO 1019/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 5109/13 - peça processual nº 035) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 19588/13 - peça processual nº 040), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 613495/12

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, JOÃO ANTONIO CAMARGO, BENJAMIN DIAS, NEUZA BARBOZA RODRIGUES

DESPACHO 1020/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 5111/13 - peça processual nº 039) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 19567/13 - peça processual nº 044), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 625469/12

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, JOSE ANTONIO CAMARGO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES, RAUL BEIRA DA SILVA

DESPACHO 1021/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 5104/13 - peça processual nº 035) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 19584/13 - peça processual nº 040), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 381717/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, VILSON ROGERIO GOINSKI, ALDNEI JOSE SIQUEIRA, JOÃO PRODOSSIMO, MARIA DILCE RIBEIRO PRODOSSIMO, DIRCEU DE JESUS LINS MACHADO

DESPACHO 1022/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 5093/13 - peça processual nº 027) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 19581/13 - peça processual nº 032), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



PROCESSO Nº 616923/12

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO, JOSE ANTONIO CAMARGO, NEUZA BARBOZA RODRIGUES, GLACI DIAS NUNES DE OLIVEIRA
DESPACHO 1023/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 5105/13 - peça processual nº 035) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 19589/13 - peça processual nº 040), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.
Curitiba, 20 de março de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 171854/08

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÃ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO: CIRILO FERNANDO MACHADO DOS SANTOS, JOSÉ TRAJANO DA SILVA NETO
DESPACHO 1024/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 375/14 - peça processual nº 085) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 3384/14 - peça processual nº 086), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.
Curitiba, 20 de março de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 654470/13

ENTIDADE: APPF ESCOLA MUNICIPAL RIO NEGRO
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
INTERESSADO: CRISTIANE ARENDT SANTOS ALVES
DESPACHO 1025/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações da Diretoria de Análise de Transferências (Informação nº 238/13 - peça processual nº 019), da Diretoria de Execuções (Informação nº 4930/13 - peça processual nº 020) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 214/14 - peça processual nº 023), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.
Curitiba, 20 de março de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 583740/12

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE ANDIRÁ
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, BATISTA TEODORO, JOSÉ RONALDO XAVIER
DESPACHO 1026/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 5289/13 - peça processual nº 034) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 772/14 - peça processual nº 037), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.
Curitiba, 20 de março de 2014.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 171513/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDRITUBA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
INTERESSADO: ANTONIO MACIEL MACHADO
DESPACHO 1027/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço



nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações da Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 79/14 - peça processual nº 054) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 848/14 - peça processual nº 058), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 20 de março de 2014. Paula Fonseca Camera Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 11993/11
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADO: ASSIS MANOEL PEREIRA, FRANCISCO WILSON PAMPUCH JÚNIOR

DESPACHO 1028/14
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 192/14 - peça processual nº 025) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 2302/14 - peça processual nº 028), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 20 de março de 2014. Paula Fonseca Camera Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 835285/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IRATI, SÉRGIO LUIZ STOKLOS, ODILON ROGERIO BURGATH, LEONILDA RODRIGUES
DESPACHO 1029/14
Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 396/14 - peça processual nº 035) e da representante do Ministério Público (Parecer

nº 3289/14 - peça processual nº 037), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho. Publique-se. Curitiba, 20 de março de 2014. Paula Fonseca Camera Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010) (...)
VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 266745/04
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE: CENTRO DE CONVENÇÕES DE CURITIBA S/A
INTERESSADO: CARLOS MADALOSSO (CPF: 214.879.280-68)
EDITAL Nº 125/14

Em cumprimento ao Despacho nº 544/14, do Relator do processo, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, pelo presente Edital fica CITADO Sr. CARLOS MADALOSSO (CPF: 214.879.280-68), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal. Diretoria de Protocolo, em 18 de março de 2014. CLEUZA BAIS LEAL Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO N º: 40381/14
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 559/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2517/14-DAT (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
 - 1) Fundação Araucária - CNPJ: 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
 - 2) Universidade Estadual de Londrina - CNPJ: 78.640.489/0001-53, na pessoa de



seu representante legal;

3) Nadina Aparecida Moreno - CPF nº 031.068.408-03;

4) Paulo Roberto Slud Brofman - CPF nº 167.864.759-49.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 117475/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TEIXEIRA SOARES, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, GERÔNIMO TASIOR, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, VERA LUCIA MATTE MARCHINSKI, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 560/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2497/14-DAT (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Secretaria de Estado da Educação - SEED - CNPJ: 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;

2) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teixeira Soares - CNPJ: 95.683.264/0001-01, na pessoa de seu representante legal;

3) Flávio José Arns - CPF nº 185.164.409-15;

4) Cleber Luis de Avila - CPF nº 028.106.029-05;

5) Vera Lucia Matte Marchinski - CPF nº 035.301.479-66

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 118536/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARUNA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, ELAINE RICCI ZAWADZKI, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE, ROBERTO APARECIDO COLLI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 561/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2593/14-DAT (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Secretaria de Estado da Educação - SEED - CNPJ: 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;

2) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araruna - CNPJ: 76.715.010/0001-75, na pessoa de seu representante legal;

3) Flávio José Arns - CPF nº 185.164.409-15;

4) Roberto Aparecido Colli - CPF nº 023.061.979-70.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 127659/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JERUBAAL MATUSALEM ARRUDA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 568/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no

prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2537/14-DAT (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Secretaria de Estado da Educação - SEED - CNPJ: 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;

2) Município de Primeiro de Maio - CNPJ: 76.245.059/0001-01, na pessoa de seu representante legal;

3) Flávio José Arns - CPF nº 185.164.409-15.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Jaime Sunye Neto - CPF nº 316.691.159-68.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 127624/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, ELIAS DE LIMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 569/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2530/14-DAT (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Secretaria de Estado da Educação - SEED - CNPJ: 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;

2) Município de Engenheiro Beltrão - CNPJ: 76.950.039/0001-31, na pessoa de seu representante legal;

3) Flávio José Arns - CPF nº 185.164.409-15;

4) Elias de Lima - CPF nº 626.853.929-04.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

2) Jaime Sunye Neto - CPF nº 316.691.159-68.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 662465/13

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

INTERESSADO: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO, ASSOCIAÇÃO REVIVER DE ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DO VÍRUS HIV - PONTA GROSSA, VERA REGINA BUSS TABORDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 570/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2422/14-DAT (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Fundo Estadual de Saúde - CNPJ: 08.597.121/0001-74, na pessoa de seu representante legal;

2) Associação Reviver de Assistência aos Portadores do Vírus HIV - Ponta Grossa - CNPJ: 01.020.943/0001-49, na pessoa de seu representante legal;

3) Michele Caputo Neto - CPF nº 570.893.709-25;

4) Sueli de Sá Riechi - CPF nº 393.072.209-72;

5) Antonio Alceu Fontana - CPF nº 484.629.699-72;

6) Vera Regina Buss Taborda - CPF nº 071.455.609-25.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora



PROCESSO N.º: 127527/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, ELSA RODRIGUES DE OLIVEIRA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 571/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2499/14-DAT (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Secretaria de Estado da Educação - SEED - CNPJ: 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;

2) Município de Nova Cantu - CNPJ: 77.845.394/0001-03, na pessoa de seu representante legal;

3) Flávio José Arns - CPF nº 185.164.409-15;

4) Elsa Rodrigues de Oliveira - CPF nº 547.349.759-49.

3. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Jaime Sunye Neto - CPF nº 316.691.159-68.

4. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 129708/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IMBITUVA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, MARLI MENON, JORGE EDUARDO WEKERLIN, IZAMIL ANTUNES DOS SANTOS, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 572/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2613/14-DAT (peça nº 5), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Secretaria de Estado da Educação - SEED - CNPJ: 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;

2) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Imbituva - CNPJ: 79.322.293/0001-83, na pessoa de seu representante legal;

3) Flávio José Arns - CPF nº 185.164.409-15;

4) Marli Menon - CPF nº 852.929.909-49.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 19 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Portarias

PORTARIA N.º 186/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o art. 16, XL, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 120488/14, resolve

CONCEDER

APOSENTADORIA INTEGRAL, a pedido, ao servidor LAERCIO RODRIGUES DE CAMPOS, Matrícula nº 50.566-8, no cargo de Técnico de Controle, TC, Nível E, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com base no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com os proventos de inatividade a que faz jus, mensais e integrais, no montante de R\$ 8.014,54 (oito mil, quatorze reais e cinquenta e quatro centavos), sujeitos aos limites estabelecidos em lei, conforme cálculo apresentado na Instrução nº 24/14, da Diretoria de Gestão de Pessoas, peça 5, em consonância com o Parecer nº 2.603/14, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, peça 6, e, ainda, com base no Ato de Benefício Previdenciário nº 33.826/14, da PARANÁPREVIDÊNCIA, peça 13 dos autos do processo acima referido.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 20 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Vera Lucia Amaro	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Estephania Domenici	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz	Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa	Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello	Procuradora
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Michael Richard Reiner	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário Geral



Administrativo

Angelo José Bizineli	Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa	Coordenador Geral
Emerson Ademar Gimenes	Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara	Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos	Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas	Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro	Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego	Diretor de Contas Estaduais
Edilmarcio Roberto Kotovicz	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé	Diretor de Finanças
Juliano Woellner Kintzel	Diretor de Licitações e Contratos
Gerson Luiz Koch	Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes	Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso	Diretor Jurídico
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas	Controladoria Interna
Reginaldo Bitello	Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura	Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena	Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira	Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato	Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt	1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	3ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol	4ª Inspeção de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	5ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	6ª Inspeção de Controle Externo
Fabiola Ferreira Delázari	7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

